

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

**PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

EDIÇÃO Nº 1850 - 12 DE ABRIL DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37  
PÁGINA 02**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97  
PÁGINAS 03 A 08**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00  
PÁGINAS 09 A 14**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20  
PÁGINAS 15 A 27**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80  
PÁGINAS 28 A 55**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14  
PÁGINAS 56 A 194**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66  
PÁGINAS 195 A 203**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82  
PÁGINAS 204 A 215**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00  
PÁGINAS 216 A 219**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71  
PÁGINAS 220 A 222**



# PUBLIQUE

**e fique legal!**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

**As Publicações Oficiais cumprem este papel.**

Edição disponível em [www.sertaohoje.com.br/publicacoes](http://www.sertaohoje.com.br/publicacoes) - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N°. 034/2023**

**Contratante:** Câmara Municipal de Brumado

**Contratada:** CONSLOC – CONSTRUTORA & LOCAÇÕES LTDA - EP

**CNPJ:** 02.584.213/0001-33

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO** – dispondo sobre o prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; a prorrogação do contrato, caso necessária, estará de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** - Reequilibrar os preços do Contrato firmado entre as partes na data de 01/04/2024 nos termos previstos o art. 124, inciso I, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. O valor mensal do contrato, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro, é R\$ R\$37.206,98 (trinta e sete mil, duzentos e seis reais e noventa e oito centavos), e o valor global do contrato compreendendo 12 (doze) meses após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é R\$ 446.483,76 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo. Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de 01/04/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2024 com a seguinte classificação: 101 CÂMARA MUNICIPAL 2001 Gestão das Ações do Legislativo; 33.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Brumado, 01 de abril de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO**

Renato Santos Teixeira – Presidente  
Contratante

**CONSLOC – CONS. & LOCAÇÕES LTDA - EPP**

Jarlan Cruz Barreto  
Contratada

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97****EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** 009/2024.

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.  
ART. 75, INCISOS II, DA LEI Nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE Dom Basílio, Estado da Bahia**, inscrita no CNPJ: 63.189.179/0001-97.

**CONTRATADA:** **LUCIANA OLIVEIRA CORDEIRO RODRIGUES**, inscrita no CPF sob nº 790.942.795-68 e portadora da cédula de identidade sob o nº 07.732.118-96, com endereço no povoado de Caiçara de Pio II, nº395, zona rural de Dom Basilio - Ba.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Órgão/Unidade:** 0101 – Câmara Municipal;  
**Projeto/Atividade:** 2501 – Gestão das Ações do Poder Legislativo;  
**Elemento de Despesa:** 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;  
**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica visando a aquisição de polpas de frutas congeladas, sob demanda, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Basílio, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I.

**VIGÊNCIA:** 12 de Abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Dom Basílio – Ba, 12 de abril de 2024.

---

**GELSON CAIRES DA SILVA**  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97****EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** 010/2024.

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.  
ART. 75, INCISOS II, DA LEI Nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE Dom Basílio, Estado da Bahia**, inscrita no CNPJ: 63.189.179/0001-97.

**CONTRATADO:** **INÊS APARECIDA CAIRES DE OLIVEIRA** inscrita no CPJ sob o nº 09.282.754/0001-56, com endereço a Rua Rodrigo Bonfim, nº 59, cômodo, bairro centro, CEP: 46.165-000, Dom Basilio - Ba.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.924,00 (Oito mil novecentos e vinte e quatro reais).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Órgão/Unidade:** 0101 – Câmara Municipal;  
**Projeto/Atividade:** 2501 – Gestão das Ações do Poder Legislativo;  
**Elemento de Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo;  
**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de material de consumo (expediente e material de escritório) visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Basilio, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I.

**VIGÊNCIA:** 12 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Dom Basílio – Ba, 12 de abril de 2024.

---

**GELSON CAIRES DA SILVA**  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97****EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** 011/2024.

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.  
ART. 75, INCISOS II, DA LEI Nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE Dom Basílio, Estado da Bahia**, inscrita no CNPJ: 63.189.179/0001-97.

**CONTRATADA:** **IVAN SILVA RAMALDES** inscrita no CNPJ sob o nº 46.970.184/0001-13, com endereço na Praça São João, bairro centro, CEP: 46.165-000, Dom Basilio - Ba.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Órgão/Unidade:** 0101 – Câmara Municipal;  
**Projeto/Atividade:** 2501 – Gestão das Ações do Poder Legislativo;  
**Elemento de Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo;  
**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de salgados para as reuniões legislativas e eventos da Câmara Municipal de Dom – Basilio – Ba, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I.

**VIGÊNCIA:** 12 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Dom Basílio – Ba, 12 de abril de 2024.

---

**GELSON CAIRES DA SILVA**  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97****TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas, RATIFICO em favor da Sra **Luciana Oliveira Cordeiro Rodrigues**, inscrita no CPF sob nº 790.942.795-68 e portadora da cédula de identidade sob o nº 07.732.118-96 SSP/BA, com endereço no povoado de Caiçara de Pio II, nº395, zona rural de Dom Basilio - Ba, tendo objeto como: Contratação de pessoa física ou jurídica visando a aquisição de polpas de frutas congeladas, sob demanda, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Basílio, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I, em conformidade com a lei 14.133/2021, conforme disposições contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação 003/2024.

Dom Basílio -BA, 12 de Abril de 2024.

---

**GELSON CAIRES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

CNPJ Nº. 63.189.179/0001-97  
Praça Almir Púlblio de Castro –26 - Dom Basílio-Ba

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97****TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas, RATIFICO em favor da empresa **INÉS APARECIDA CAIRES DE OLIVEIRA** inscrita no CPJ sob o nº 09.282.754/0001-56, com endereço a Rua Rodrigo Bonfim, nº 59, cômodo, bairro centro, CEP: 46.165-000, Dom Basilio - Ba, tendo objeto como: Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de material de consumo (expediente e material de escritório) visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Basilio, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I, em conformidade com a lei 14.133/2021, conforme disposições contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação 004/2024.

Dom Basilio -BA, 12 de abril de 2024.

---

**GELSON CAIRES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

CNPJ Nº. 63.189.179/0001-97  
Praça Almir Púbblo de Castro –26 - Dom Basilio-Ba

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97****TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas, RATIFICO em favor da empresa **IVAN SILVA RAMALDES** inscrita no CPJ sob o nº 46.970.184/0001-13, com endereço na Praça São João, bairro centro, CEP: 46.165-000, Dom Basilio - Ba, tendo objeto como: Contratação de empresa para aquisição de salgados para as reuniões legislativas e eventos da Câmara Municipal de Dom – Basilio – Ba, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I, em conformidade com a lei 14.133/2021, conforme disposições contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação 006/2024.

Dom Basílio -BA, 12 de abril de 2024.

---

**GELSON CAIRES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

CNPJ Nº. 63.189.179/0001-97  
Praça Almir Púbblio de Castro –26 - Dom Basílio-Ba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

## DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

## DECRETO Nº 23 DE 12 DE ABRIL DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 464/2023 de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

**020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação</b>		
3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomoção	40.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15500000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 12 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 12 de abril de 2024.

**PEDRO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 165.457.885-15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
3ª PARCIAL  
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 005/2023 para fins de Credenciamento, até a presente data. Objeto a ser contratado: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços de locação de veículos automotores diversos, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Credenciado: .399.947 LUIS CARLOS SILVA FERNANDES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.399.947/0001-46, no Item 06. Prazo de Vigência: 12 meses. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 12 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO  
4ª PARCIAL  
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão Permanente de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 224-3/2023 – Chamamento Público nº 005/2023 para fins de Credenciamento, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços de locação de veículos automotores diversos, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponente Credenciado, por apresentar documentação regular: JORGE DE OLIVEIRA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 049.163.745-41, no Item 12. Concede-se, outrossim, o prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no art. 165, I, da Lei 14.133/21, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o instrumento convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma extraordinária. Caculé/BA, 12 de abril de 2024. Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024, objetivando a Prestação de serviços de assessoria especializada na confecção de estudos técnicos preliminares – ETP, termos de referências – TR e documentos de formalização da demanda – DFD, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme demanda requisitada, em favor de todas as Secretarias Municipais, deste município, em favor de NTO ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.447.240/0001-86, com sede na Rua B, Loteamento Santa Cecilia, 41, Alto do Recreio, Poções – BA, CEP: 45.260-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 348-1/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** NTO ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.447.240/0001-86. **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria especializada na confecção de estudos técnicos preliminares – ETP, termos de referências – TR e documentos de formalização da demanda – DFD, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme demanda requisitada, em favor de todas as Secretarias Municipais, deste município. **VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 104-4/2024**

Rescisão ao Contrato de nº 104-4/2024. Contratado: João Aliomar Pereira Malheiros, Oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004-CRED010/2023, Objeto: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas de segunda a sexta-feira; 2. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas – Sábado e Domingo; 3. Serviço de Sobreaviso médico noturno, em Cirurgia Geral, incluindo obstétrica; 4. Serviço de Sobreaviso médico noturno, em Anestesiologia, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Pedro Dias da Silva. 28 de março de 2024.

**EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 175-10/2024**

Rescisão ao Contrato de nº 175-10/2024. contratado: Edvaldo Nogueira Ladeia, Oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 031cred007/2023 Objeto: prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme Item 01 relacionado no Termo de Referência, nas as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Prefeito – Pedro Dias da Silva. 05 de abril 2024.

**EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 175-12/2024**

Rescisão ao Contrato de nº 175-12/2024. Contratado: Gileno Aparecido da Silva, Oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 033CRED007/2023, Objeto: Prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme Item 01 relacionado no Termo de Referência, nas as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos.- Pedro Dias da Silva. 05 de abril de 2024.

**EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 062/2024**

Rescisão ao Contrato de nº 062/2024. Contratado: Tamires Oliveira Santos, Oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 033-CRED005/2023, Objeto: Prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme Item 01 relacionado no Termo de Referência, nas as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Pedro Dias da Silva. 05 de abril de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Caraíbas comunica que por falha no preenchimento dos dados torna-se sem efeito a publicação do extrato da dispensa de licitação nº 87/2024 que foi publicado no diário oficial do município no dia 26 de março de 2024, na página 68 da edição 1943.

A versão correta foi publicada no diário oficial do município no dia 09 de abril de 2024, na página 2 da edição 1955.

**Caraíbas, 11 de abril de 2024.**

---

**Jones Coelho Dias**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

CONTRATO DL Nº 001-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE PREV. E ASSIST. SOCIAL DO SERV.PUBL. DE CARAÍBAS – CAPREVAC E A EMPRESA GLAUCO VINÍCIUS DANTAS. SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. NOS TERMOS ABAIXO:

A CAIXA DE PREV. E ASSIST. SOCIAL DO SERV.PUBL. DE CARAÍBAS – CAPREVAC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.184.295/0001-13 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, TÉRREO, Sala 1, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo presidente o Sr. Joel Lima Meira, brasileiro, casado, professor, portadora da cédula de identidade nº 799794163 emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 000.987.175-61, residente e domiciliado na Colibri nº 13, Bateias 2, Vitória da Conquista, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **GLAUCO VINÍCIUS DANTAS. SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.733.178/0001-35, com sede na AV JURACY MAGALHAES, 3340 BLOCO A, SALA 1104/05 EDIF. MULTIPLACE CONQ. SUL, FELICIA, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA representada neste ato por seu titular Sr. Glauco Vinícius Dantas de Queiroz Sousa, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.798 e no CPF sob o nº 857.619.315-91, doravante denominada **CONTRATADA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.0 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços jurídicos especializados na área de reestruturação administrativa, otimização da arrecadação fiscal e análise de casos dos segurados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.0 O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 001/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.0 A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31/12/2024.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

4.0 O Valor Total para a execução do objeto deste contrato mensal é de **1.666,00** (mil seiscentos e sessenta e seis reais), é global é de **R\$ 19.992,00** (Dezenove mil novecentos e noventa e dois reais) devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

4.1 Os valores serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

5.0 As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa N°. 001/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Unidade Orçamentária: 0151 CAPREVAC - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERV. CARAIBAS

Programa/Atividade: 2.084 GESTAO ADMINISTRATIVA DO RPPS

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - SERVICO DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:****6.0 DA CONTRATANTE**

- 6.0.1 Caberá ao Contratante: Regularizar a atividade a ser exercida pela contratada;
- 6.0.2 Aplicar nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
- 6.0.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
- 6.0.4 Efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

**6.1 DA CONTRATADA:**

- 6.1.1 Contratada obriga-se a: Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- 6.1.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- 6.1.3 Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.0 Considerando que os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal, não havendo assim nenhum risco futuro para a CAPREVAC, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.0 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

- 8.0.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.0.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;
- 8.0.3 O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;
- 8.0.4 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.0.5 A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATANTE;**

8.0.6 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.0.7 O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.0.9 A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.1 No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.3 A dissolução da CONTRATADA;

8.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.5 Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.1.6 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.1.7 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 14.133/21 de 01/04/21;

8.1.8 Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.1.9 A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.1 Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

Devolução da garantia se houver;

Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.2 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

9.0 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.1 Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.2 Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.0 Fica designado a presidente da CAPREVAC Joel Lima Meira, a qual acompanhará a execução dos serviços.

10.1 A fiscalização tbm poderá realizada pelo CMP- Conselho Municipal de Previdência.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

11.0 As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 11 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CAIXA DE PREV. E ASSIST. SOCIAL DO SERV. PUBL. DE CARAÍBAS  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GLAUCO VINÍCIUS DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
1ª TESTEMUNHA CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2ª TESTEMUNHA CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****Resolução Nº 12 de abril, de 2024**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral na(s) Escola(s) Municipais da Rede de Ensino de Educação Básica do município de Caraíbas - Bahia e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Caraíbas – Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 031/2015.

**CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023**, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

**CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal**; **CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Nº 9.394/96**, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96**, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

**CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96**, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 02/2017 e na Resolução CEE nº 470/2019**;

**CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação na Meta 06**, que diz oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50%(cinquenta cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos da educação básica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas do município, mediante ação Intersetorial das áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho e geração de renda;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar e disciplinar o funcionamento das ações de Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Caraíbas, estado da Bahia, para as escolas que atenderem às disposições desta Resolução.

**Parágrafo único.** A implantação acima determinada se iniciará pela Escola Centro Educacional Jesuíno Flores e Centro Educacional Professor Emanuel Coelho Ferraz, a partir do ano letivo de 2024, passando a estender-se às outras unidades educacionais da rede municipal de ensino, nos anos letivos subsequentes, através de atos administrativos próprios.

**Art. 2º.** A organização e funcionamento das unidades escolares que atendem a Educação em Tempo Integral observarão o disposto nesta Resolução.

**Art. 3º.** As ações educacionais da Educação em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo, quatro dos seguintes eixos formativos: acompanhamento pedagógico/orientação de estudos (obrigatório); esportes e lazer; memória, cultura e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

artes; história das comunidades tradicionais e sustentabilidade; formação em direitos humanos e cidadania; promoção da saúde e bem-estar; educação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, economia solidária e criativa; comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica; agroecologia e iniciação científica; projeto de vida.

**Art. 4º.** As escolas que ofertarem ações da Educação em Tempo Integral ofertarão 03 (três) horas semanais de atividades educativas diversificadas, consultado o Conselho Municipal de Educação e em acordo as maiores necessidades dos alunos e da comunidade escolar.

**Art. 5º.** Para a composição do quadro de professores (monitores) que irão atuar na Educação em Tempo Integral, a escola deverá verificar o número de professores necessários para o desenvolvimento de suas ações. Contará com o quadro de professores já existente e de um monitor, que será o responsável por desenvolver as oficinas curriculares e compor o contexto escolar, imbuído do compromisso com o desenvolvimento do saber popular, cultural, artístico e esportivo no universo escolar.

**Art. 6º.** As ações da Educação em Tempo Integral podem ser desenvolvidas por professores regentes de turmas ou de aulas, de acordo com as necessidades dos estudantes, com a avaliação e orientações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Nas ações da Educação em Tempo Integral, as escolas devem propiciar aos estudantes oportunidades educativas diferenciadas, contribuindo para seu pleno desenvolvimento educacional e profissional destes.

**Art. 8º.** Podendo haver à contratação ou remanejamento de servidores da rede de ensino em efetivo exercício para aproveitamento da formação destes, para que venham atuar na Educação em Tempo Integral, na função de Professor de Oficinas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

**Art. 9º.** O Professor de Oficinas (monitor), poderá atuar em um ou mais dos componentes ofertados no contra turno, observando-se a oferta de oficinas nas escolas municipais.

**Art. 10º.** A matriz curricular da Educação Infantil no contra turno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem com os seguintes Campo de Integração Curricular: Linguagem literária, Leitura e contação de história, Linguagem matemática: jogos, Linguagem corporal: jogos e brincadeiras, Linguagem artística, Ética e cidadania -protagonismo infantil, Hábitos Alimentares e saúde, Meio ambiente - Educação Ambiental e Sustentabilidade.

**Art. 11º.** A matriz curricular do Ensino Fundamental I e II no contra turno da Educação em Tempo Integral contemplará os seguintes Campos de Integração Curricular: Mediação de Língua Portuguesa, Mediação de Matemática, Esporte e lazer e Hábitos alimentares e saúde.

**§1º.** A Direção/Coordenação Escolar informará à comunidade escolar sobre as matrizes curriculares propostas, a serem implementadas em todos os anos a partir de 2024, contendo:

Os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, estabelecidos para a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental e os componentes curriculares ofertados no contra turno, são de cumprimento obrigatório.

**§2º.** Os componentes do contra turno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

**Art. 12º.** Na elaboração do horário escolar, a gestão da escola, deverá observar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

I-A carga horária máxima de 07 (sete) aulas diárias, com duração de 45 (cinquenta) minutos;

II- para os alunos que precisam permanecer na escola, terão um intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

III- 1 (um) intervalo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos e, no máximo, 30 (trinta) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;

IV-O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e os componentes do contra turno deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente, ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

**Art. 13º.** Caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes, definir quais as atividades dos componentes curriculares do contra turno serão passíveis de frequência e de efetiva participação, em conjunto com as atividades programadas das salas de recurso.

**Art. 14º.** A avaliação do desempenho escolar dos estudantes do Ensino Fundamental se processará:

I- Na Educação Infantil, o processo de acompanhamento do desenvolvimento infantil precisa considerar o percurso trilhado pelas crianças, sem julgamentos ou atribuição de notas e fornecer elementos para a equipe repensar as práticas, devendo considerar a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano através de múltiplos instrumentos de registros (portfólios, fichas, relatórios, diálogos com a família, entre outros);

*Valis*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

II- Nos anos iniciais centrada no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes em seu processo de alfabetização, que registrará, em Língua Portuguesa e Matemática, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, por sua vez, estarão sintetizando não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum, como também naqueles que integram os componentes do contra turno da matriz curricular.

III- Nos anos finais, à semelhança dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, todos os componentes curriculares que integram as duas partes do currículo, serão objeto de avaliação bimestral, com registro nos boletins, centrado no acompanhamento da aprendizagem, deverá apontar os avanços obtidos pelo estudante e as dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo.

§1º. A avaliação do desempenho escolar dos estudantes, nos componentes curriculares ofertados se processará, nos anos iniciais e finais, por meio da observação rotineira do estudante, realizada pelos professores do componente curricular, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum e do contra turno.

§2º. Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes curriculares ofertados no contra turno poderão constituir insumos norteadores da avaliação final/global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do estudante no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão do Ensino Fundamental.

§3º. Nos anos finais, o professor deverá, em sua observação rotineira, considerar, para definição das avaliações conceituais bimestrais dos respectivos componentes curriculares da base nacional comum:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

a. Em Comunicação e Linguagens: com base em parecer descritivo que expresse, por meio de relatórios, mapas de sondagem e atividades diferenciadas o desenvolvimento das competências leitora e escritora, a produção de textos nos gêneros indicados para cada ano de cada segmento, que revelem os avanços do aluno em seu itinerário formativo;

b. Em Conhecimento Matemático: a utilização de fichas e relatórios que expressem no desenvolvimento de jogos de caráter desafiador, no contexto de situações reais de vida, o interesse pessoal do estudante, sua curiosidade, espírito investigativo e suas alternativas de soluções para situações-problema;

c. Em hábitos Alimentares e saúde, Atividades Esportivas e Recreativas, serão utilizados diferentes instrumentos, como fichas para registro do desempenho do estudante e portfólios, cujas atividades se desenvolverão por meio do multiletramento, das linguagens artísticas (teatro, música, dança e artes visuais), da cultura do movimento, dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável.

**Art. 15º.** Poderão atuar no contra turno das turmas da Educação em Tempo Integral os profissionais:

a) Docentes, para completar carga horária do cargo;

b) Docentes excedentes, para composição da jornada de trabalho na própria instituição, e/ou de carga horária suplementar, de outra instituição da rede municipal, sem descaracterizar a sua condição de excedência;

c) Docentes que manifestarem opção por extensão de carga horária, observando a legislação específica;

d) Profissionais da educação, que tenham formação técnica na área ou afins e experiência em sala de aula, sendo aproveitados para suprir as vagas ainda existentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

e) Docentes contratados, para avaliação de currículo, formação específica e experiência.

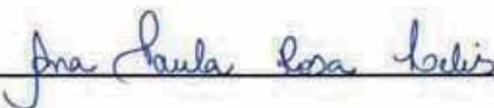
§1º. Todos os profissionais que irão atuar nas Oficinas específicas da Educação em Tempo Integral, deverão se atentar às habilidades exigidas ao cargo que irá atuar, em especial que estes tenham experiência na área.

§2º. No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares do contra turno, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas ou atribuídas por extensão, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar e da equipe técnica pedagógica da secretaria, sendo assegurado ao docente o direito de defesa.

**Art. 16º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução, desde que comunique ao Conselho Municipal de Educação alguma necessidade de mudança.

**Art. 17º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, no qual foi apreciado e votado por este conselho municipal de educação vigente no dia 10, na Praça Exupério Silva, nº 243- Bairro Centro, que solicitou da Secretaria Municipal de Educação o projeto do município com relação as adequações que irão ocorrer no decorrer do ano letivo de 2024, para que o município possa na prática inserir a educação em tempo integral nas escolas da rede municipal, em acordo a esta resolução.

**CARAÍBAS – BAHIA, 12 de abril de 2024**



**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024**

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2024  
Processo Administrativo nº 001/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E A  
EMPRESA PROSLAB - PRONTO SERVICIO  
LABORATORIAL LTDA - EPP**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PROSLAB - PRONTO SERVICIO LABORATORIAL LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.145.296/0001-52, Insc. Municipal nº 02.242/2002, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 54-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pelo (a) **SR (A). ÍTALO OLIVEIRA VIANA**, brasileiro (a), maior, capaz, farmacêutico, CNH nº 03442637348 e CPF nº 007.369.945-48, residente e domiciliado (a) a Rua Porto Alegre, nº 40, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Condeúba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao(s) lote(s) 01.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/11/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.6. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2022.
  - 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
  - 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
  - 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  - 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
  - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
  - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
  - 6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3070177 - SECRETARIA DE SAÚDE;  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC -MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA;  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 160000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES; 15001002 – (CO 1002) – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

- 13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, em 12 de abril de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 11.740.512/0001-00

Vagney Franklin Silveira Pereira

Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**PROSLAB - PRONTO SERVICO LABORATORIAL LTDA – EPP**  
CNPJ nº 05.145.296/0001-52  
Ítalo Oliveira Viana  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2024**

**ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Condeúba.

**BASE LEGAL:** Art. 6º, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3070177 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC -MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 160000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES; 15001002 – (CO 1002) – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao(s) lote(s) 01.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 12/04/2024 a 12/04/2025 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

**CONTRATADA:** PROSLAB - PRONTO SERVICO LABORATORIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 05.145.296/0001-52 – Assina pela Contratada: ÍTALO OLIVEIRA VIANA, CPF nº 007.369.945-48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****LEI Nº 1118 DE 08 DE ABRIL DE 2024**

**Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Condeúba - APMC, define as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados e cria o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art da Lei Orgânica Municipal e considerando o estabelecido no art. 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

**Art. 2º** É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e de forma transparente pelo Poder Público Municipal, na forma desta Lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Art. 3º** Consideram-se arquivos públicos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

**Art. 4º** Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

**Art. 5º** Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o município de Condeúba.

## **CAPÍTULO II DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 6º** Fica criado o Arquivo Público Municipal, subordinado a Secretaria Municipal de Administração, tendo as seguintes competências:

I - formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

II - implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública Municipal;

III - promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais, consoante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil), aprovado pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), para a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes do Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ);

V - coordenar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, integrantes do SISMARQ;

VI - autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991;

VII - acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal de Condeúba, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento, além de assegurar sua preservação e acesso;

VIII - promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivísticas das unidades integrantes do SISMARQ;

IX - promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à integração e articulação das atividades arquivísticas;

X - promover a difusão de informações sobre o Arquivo Público Municipal de Condeúba, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais, observadas as restrições previstas em Lei;

XI - realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental sobre a história do município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**Art. 7º** Fica criado o órgão de apoio, denominado Arquivo Histórico cujo papel é a custódia de documentos de valor permanente derivado do recolhimento dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, tendo como competência:

I - custodiar, promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal;

II - acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento, além de assegurar sua preservação e acesso.

**Art. 8º** Fica criado o órgão de apoio, denominado Arquivo Forense cujo papel é a custódia de documentos de valor permanente derivado da celebração de convênios com o Poder Judiciário Estadual, inclusive de Tabelionatos, tendo como competência:

I - custodiar, promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos forenses de valor permanente ou histórico recolhidos dos Tabelionatos.

II - acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento, além de assegurar sua preservação e acesso.

**Art. 9º** Os Arquivos Histórico e Forense de que tratam o *caput* dos arts. 7º e 8º, estão diretamente vinculados ao Arquivo Público Municipal de Condeúba para os estritos efeitos do disposto nesta Lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 10** O Arquivo Público Municipal poderá, ainda, custodiar o acervo de valor permanente ou histórico produzido e acumulado pela Câmara de Vereadores, mediante acordo de cooperação firmado entre os chefes dos poderes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

Executivo e Legislativo municipais, constituindo, cada um, fundo documental próprio.

**CAPÍTULO III  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS**

**Art. 11** Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ), as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 12** O SISMARQ tem por finalidade:

I - garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de forma ágil, transparente e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

II - integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem;

IV - disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;

V - racionalizar a produção da documentação arquivística pública;

VI - racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;

VII - preservar o patrimônio documental arquivístico da Administração Pública Municipal;

VIII - articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública municipal.

**Art. 13** Integram o SISMARQ:

I - como órgão central, o Arquivo Público Municipal de Condeúba;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

II - como órgãos setoriais, as unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos de arquivo nas secretarias municipais e órgãos equivalentes;

III - como órgãos seccionais, as unidades responsáveis pelas atividades de gestão de documentos de arquivo nos órgãos ou entidades subordinados ou vinculadas às secretarias municipais e órgãos equivalentes;

**Parágrafo único.** O Arquivo da Câmara Municipal poderá integrar o SISMARQ, mediante termo de adesão firmado com o órgão central, devendo seguir as diretrizes e normas emanadas do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa.

**Art. 14** Os órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta Lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 15** Compete ao Arquivo Público Municipal como órgão central do SISMARQ:

I - formular e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privado no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - gerir o Sistema;

III - estabelecer e implementar normas e diretrizes para o funcionamento dos arquivos setoriais e seccionais em todo o seu ciclo vital;

IV - coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, aprovar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como as atualizações periódicas que ocorrerem nos respectivos instrumentos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

V - orientar e acompanhar, junto aos órgãos setoriais do SISMARQ, a implementação, coordenação e controle das atividades, normas e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais;

VI - promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento dos órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ;

VII - promover a integração das ações necessárias à implementação do Sistema, mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;

VIII - estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo;

IX - elaborar, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do SISMARQ, bem como acompanhar a sua execução;

X - manter mecanismos de articulação com o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), que tem por órgão central o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

**Art. 16** Compete aos órgãos setoriais:

I - implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas aprovadas pelo Arquivo Público Municipal;

II - implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento e preservação de documentos ao Arquivo Público Municipal, visando o acesso aos documentos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

e informações neles contidas;

III - elaborar Planos de Classificação de Documentos de Arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e de suas seccionais;

IV - proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

V - participar, com o órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do SISMARQ.

**Art. 17** O SISMARQ poderá contar com um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos que atenda aos dispositivos contidos no EARQ Brasil, destinado à operacionalização, integração e modernização dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial no que tange às atividades de protocolo e disseminação de informações.

#### **CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Art. 18** São arquivos públicos municipais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, por órgãos e entidades públicos de âmbito municipal, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

**Parágrafo único.** São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função; por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de Lei; pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 19** Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do art.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

18 compete, a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

**Art. 20** Os documentos públicos julgados de valor permanente que integram o acervo arquivístico das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público Municipal de Condeúba, por serem inalienáveis e imprescritíveis, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991.

§ 1º O recolhimento de que trata este artigo constituirá cláusula específica de edital nos processos de desestatização.

§ 2º Os documentos de valor permanente poderão ficar sob a guarda das instituições encionadas no art. 21, enquanto necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 21** A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de seus documentos ao Arquivo Público Municipal de Condeúba, ou sua transferência à instituição sucessora.

**Art. 22** Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

**Art. 23** A eliminação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Municipal e por instituições municipais de caráter público só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade de documentos do órgão ou entidade, mediante autorização do Arquivo Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

Municipal de Condeúba, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e de acordo com a resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.

**Art. 24** Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, de acordo com o artigo 25 da mesma Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL**

**SEÇÃO I**  
**DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Art. 25** Será constituída Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo dos órgãos ou entidades.

§ 1º Todos os procedimentos referente às atribuições, procedimentos, competências e formação das Comissões Permanentes de Avaliação de documentos, nas demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Condeúba, assim como os procedimentos referentes ao recolhimento de documentos para o Arquivo Público Municipal serão regulamentados por Decreto.

**SEÇÃO II**  
**DA ENTRADA DE DOCUMENTOS DE VALOR PERMANENTE NO**  
**ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**Art. 26** Os documentos de valor permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal, deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

§ 1º Os órgãos e entidades detentores dos documentos a serem recolhidos poderão solicitar orientação técnica ao Arquivo Público Municipal para a realização dessas atividades.

§ 2º As despesas decorrentes do preparo, acondicionamento e transporte dos documentos a serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal serão custeadas pelos órgãos e entidades produtoras e/ou detentoras dos arquivos.

**Art. 27** O Arquivo Público Municipal publicará instruções normativas sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a plena consecução do disposto nesta seção.

### **SEÇÃO III DOS ARQUIVOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL**

**Art. 28** Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

**Art. 29** Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser declarados de interesse público e social, por meio de decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que contenham conjuntos de documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do município de Condeúba.

**Parágrafo único.** Todos os procedimentos referentes ao recolhimento dos arquivos privados, declarados de Interesse Público e Social, para o Arquivo Histórico serão regulamentados, por meio de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30** Serão nomeados servidores da Administração Pública Municipal para integrarem o quadro da estrutura do Arquivo Público Municipal de Condeúba.

**Art. 31** É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização prévia do Arquivo Público Municipal de Condeúba.

**Art. 32** Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e da seção IV, do capítulo V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

**Art. 33** As disposições desta Lei aplicam-se às autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos.

**Art. 34** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 35** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 770, de 28 de agosto de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, em 08 de abril de 2024.

**Silvan Baleeiro de Sousa**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****RESOLUÇÃO Nº 01/2024.**

Dispõe sobre a aprovação, no tocante a ativação dos dispositivos 6.0. item do 6.1 ao 6.11 da Lei Complementar nº 195, de 08 de junho de 2022, atendendo aos Editais 01/2023, 02/2023, 03/2023, que versa sobre direto a cotas e destinação a saldos remanecentes nas contas 31184-7, 31183-9 ambas Agencia 1048-0 do Plano de ação do município de Condeúba-BA em face da Lei Complementar N° 195- Lei Paulo Gustavo, execução 2023/2024 .

**O CONSELHO MUNICIPAL DE Cultura** do município de condeuba-Ba, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de Abril de 2024, e

**CONSIDERANDO**, Lei Complementar N° 195- Lei Paulo Gustavo,

**CONSIDERANDO**, o planejamento e aplicação de recursos de maneira responsável, consiste em uma importante tarefa de gestão e administração, que está relacionada com a preparação, organização e estruturação de um determinado objetivo.

**CONSIDERANDO** os princípios basilares da Administração Pública estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**RESOLVE:**

Art.1º -Aprovar com parecer favorável em face Plano de ação do município de Conde em face da Lei Complementar N° 195- Lei Paulo Gustavo, execução 2023 no tocante aos dispositivos mencionados nos seguintes editais, 01,02,03/2023.

Aciono e ativa dispositivos 6.0. item do 6.1 ao 6.11 da Lei Complementar nº 195, de 08 de junho de 2022, Edital 01/2023, 02/2023, 03/202, que versa sobre direto a cotas e destinação a saldos remanecentes nas contas 31184-7, 31183-9 ambas Agencia 1048-0 do Plano de ação do município de Condeúba-BA em face da Lei Complementar N° 195- Lei Paulo Gustavo, execução 2023/2024 .

Art.2º - Quanto a Fiscalização; responsabilidade desta comissão com amparo deste Conselho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Condeúba-BA, 12 de Abril de 2024



Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Marcos Vinicius Neves Pereira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024****LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA**

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas e redações aplicáveis torna que fará realizar no dia **23/04/2024, às 10:30h, PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024**, do tipo **MENOR PREÇO Global, com modo de disputa “ABERTO”** para seleção da proposta mais vantajosa para *Registro de Preços para eventual e Aquisição de Oxigênio Medicinal, Cilindros para Oxigênio, Fluxômetros, Reguladores Medicinais e Umidificadores, para atender as necessidades dos diversos setores ligados à Secretaria Municipal de Saúde*, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba pelo endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > Cód. “1043330”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e.

**Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

**I - REGÊNCIA LEGAL:** LEIS FEDERAIS 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DEMAIS NORMAS E REDAÇÕES APLICÁVEIS.

**II - MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

**III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 008/2024

**IV - ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**V - TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO - Global

**VI - REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**VII - FORMA DE FORNECIMENTO:** PARCELADA

**VIII - SESSÃO PÚBLICA:**

**DATA:** 23/04/2024

**HORA:** 10:30h

**8.1 - LOCAL:** O Pregão será realizado em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), acessando o link de LICITAÇÕES, identificador 1043330, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitação-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil. A Sessão será conduzida pela Pregoeira **Vera Lúcia Teixeira dos Santos**, designado através do Decreto Municipal nº 007, de 03 de Janeiro de 2024.

**8.2 - Endereço para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação):** No sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.

**8.3 - Recebimento das propostas:** até: 23/04/2024, às 10:15h.

**8.4 - Abertura das propostas:** 23/04/2024, às 10:15h.

**8.5 - Início da sessão de disputa de preços:** 23/04/2024 às 10:30h.

**IX - OBJETO:**

**9.1.** Constitui objeto desta Licitação, o **Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Oxigênio Medicinal, Cilindros para Oxigênio, Fluxômetros, Reguladores Medicinais e Umidificadores, para atender as necessidades dos diversos setores ligados à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

**9.1.1** - A licitação será dividida Lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem

**9.2** - As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, o Fornecimento de Materiais constantes do **Anexo I**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**9.3** - Os quantitativos totais expressos no Anexo I, deste edital, são estimativos e representam a previsão das Secretarias requisitantes, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**9.4** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**X - FUNDAMENTO LEGAL**

**10.1** - A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, normas gerais Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2015 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

**10.2** - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**XI - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**11.1** - Poderão participar do certame os interessados previamente credenciados perante o Banco o Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

**11.1.1** - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital para o recebimento das propostas.

**11.2** - Não serão admitidas neste certame as empresas:

**11.2.1** - cuja falência tenha sido decretada, ou deferida à recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**11.2.2** - que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as já reabilitadas.

**11.3** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**11.4** - Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - <https://transparencia.governodeguajeru.ba.gov.br/diario-oficial> à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto a Divisão de Licitação e Contratos ou na Divisão de Compras na sede desta Prefeitura de segunda a sexta das 8:30 às 12:00h e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio na Divisão de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo(s) **Telefax (77)3417-2252**.

**XII - CREDENCIAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**12.1** - O credenciamento do LICITANTE será realizado através do Banco do Brasil após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;

**12.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, com validade de 01 (um) ano para acesso às Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;

**12.3** - Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;

**12.4** - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**12.5** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**12.6** - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone 0800 729 0500 ou pelo e-mail: [licitacoes@bb.com.br](mailto:licitacoes@bb.com.br).

**XIII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. *Obs.: não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.*

**13.1.1** - Arquivos os quais a Pregoeira e equipe de apoio não conseguir fazer o Download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo a administração, uma vez que, inviabiliza à Pregoeira a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no certame. *Obs.: As licitantes deverão dar preferência por anexar documentos da Habilitação em arquivos unificados com vários documentos diferentes reduzindo ao máximo o número de documentos anexados no sistema ou ainda usar a compactação de vários arquivos no formato Zipfile (.zip). (está observação de unificação da documentação não será utilizada como critério de julgamento da licitante, mas é solicitado somente para dar mais praticidade aos operadores do sistema bem como celeridade às etapas Adjudicação e Homologação dos vencedores dentro do Sistema).*

**13.1.2** - A proposta de Preços a ser anexada no sistema deve vir devidamente assinada por seu representante legal ou procurador, e obedecer ao Modelo do Anexo I deste Edital, devendo conter todas as informações e condições nele presentes, com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo DESCLASSIFICADA a proposta de preços inicial que não atender a estes critérios.

**13.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**13.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**13.4** - Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o LICITANTE deverá manifestar em campo próprio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

**13.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**13.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**13.7** - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**13.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**XIV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**14.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**14.1.1** - Valor total do item;

**14.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

**14.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**14.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**14.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**14.5** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

**14.5.1** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**XV - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****LANCES.**

**15.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**15.2** - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**15.2.1** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**15.2.2** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**15.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**15.4** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**15.5** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**15.6** - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**15.7** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**15.8** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**15.9** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá conforme pré-fixado no sistema.

**15.10** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**15.11** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**15.12** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**15.13** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**15.14** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**15.15** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada ao Banco do Brasil S.A.;

**15.15.1** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**15.16** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**15.17** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**15.18** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**15.19** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**15.20** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**15.21** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**15.22** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**15.23** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**15.24** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**15.25** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**15.26** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**15.27** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**15.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**15.29** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**15.30** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**15.31** - A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**15.32** - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**XVI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**16.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**16.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:**

**16.2.1** - Contiver vícios insanáveis;

**16.2.2** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**16.2.3** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

**16.2.4** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**16.2.5** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**16.2.5.1** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**16.2.5.2** - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

**16.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofertem probabilidade de certeza à suspeita.

**16.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**16.5** - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**16.5.1** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira em até 24h do recebimento do pedido de prorrogação.

**16.5.2** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**16.6** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**16.7** - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na caixa eletrônica de troca de mensagens (chat) a nova data e horário para a sua continuidade.

**16.8** - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**16.8.1** - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**16.8.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**16.9** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (caso no Anexo I do Edital constar essa exclusividade), será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**16.10** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**XVII - DA HABILITAÇÃO.**

**17.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**17.1.1** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**17.1.2** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**17.1.3** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**17.1.4** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**17.1.2.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**17.1.2.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**17.1.2.3** - A comprovação das consultas previstas nos itens no item 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 poderão ser feitas pela própria licitante e anexada no sistema juntamente como a documentação de habilitação ao sistema de licitações, não sendo obrigatório esse procedimento, pois o ato da licitante já enviar estas consultas junto com a documentação de habilitação, serve apenas como facilitador para a Pregoeira avaliar de forma mais rápida a documentação e situação da licitante dando celeridade ao processo de julgamento de habilitação da licitante.

**17.1.4** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**17.1.5** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**17.1.6** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**17.1.7** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**17.2** - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**17.3** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de inabilitação.

**17.4** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**17.5** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**17.6** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**17.6.1** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**17.7** - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**17.7.1 - Documentação Jurídica:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

**17.7.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**OBSERVAÇÕES:**

1) **Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.** A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem prova de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;

2) Deve-se prestar atenção que, a **PARTIR DE 20/10/2014**, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova **CERTIDÃO UNIFICADA**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela Pregoeira ou membro de equipe de apoio.

**17.7.3 - Qualificação Econômico:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. (Obs.: Dispensado para Microempreendedores Individuais)
- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

c.2) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

**17.7.4 - Qualificação Técnica:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

- a) **Comprovação** de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) **Alvará Sanitário e/ou Licença sanitária de empresa**, perante o órgão sanitário local competente ou Estadual, devidamente atualizado, autorizando exercer atividades de comercialização do objeto da presente licitação.
- c) **Autorização de Funcionamento (AFE)** da empresa licitante e/ou fabricante ou publicação de sua concessão, expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Obs.: Se a AFE apresentada estiver em nome da Fabricante, deverá ser comprovado para fins de habilitação, o vínculo contratual da licitante com a Fabricante.
- d) **Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais**, expedido pela ANVISA (RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019). Caso a licitante NÃO seja Fabricante, deverá apresentar o CBPF do Fabricante com o qual tenha vínculo contratual com a fabricante, devendo comprová-lo.

**17.7.5 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**17.7.6 - Declaração** assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital.

**17.7.6 - Declaração** assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**17.7.6.1** - A falsidade da declaração de que trata os itens 17.7.6.sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**17.8** - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo VI**.

**17.9** - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**17.9.1** - A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

**17.10** - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**17.11** - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**17.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**17.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**17.14** - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**17.15** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**17.16** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**XVIII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**18.1** - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no Sistema Licitacoes-e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento que a licitante for Declarada Vencedora no sistema eletrônico e deverá:

**18.1.1** - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**18.1.2** - conter a indicação do endereço de e-mail, número de telefones/celulares para contato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**18.1.3** - conter especificações e características detalhadas dos produtos/serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Termo de Referência.

**18.1.4** - constar de nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar contratos com o Município.

**18.1.5** - O Descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

**18.2** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**18.2.1** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**18.3** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**18.3.1** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**18.4** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**18.5** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**18.6** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**18.7 - A PROPOSTA READEQUADA ao(s) lance(s) verbal(s) a empresa será feita após a sessão de licitação, onde serão obedecidos os seguintes critérios:**

**18.7.1** - Os valores readequados dos itens de cada lote/item, deverá respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada lote/item;

**18.7.2** - Nenhum item do lote/item poderá ter preço superior ao da proposta inicial, nem poderá, a empresa vencedora aplicar o valor da redução em apenas alguns dos itens do lote em detrimento de outros.

**18.7.3** - A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado na etapa de lances para o um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens de cada lote/item. Mas não poderá ser maior do que o lance vencedor do lote/item.

**XVIX - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**19.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**19.3** - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaoguajeru@gmail.com

**19.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**19.4.2** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.6** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**19.7** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**19.7.1** - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

**19.7** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**19.8** - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**19.8.1** - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**19.8.2** - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**19.8.3** - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do **e-mail licitacaogujeru@gmail.com** ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do **e-mail licitacaogujeru@gmail.com** em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**19.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.10** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**19.11** - A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 19.2 autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**19.12** - A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no Site do Diário Oficial do Município (<https://transparencia.governodeguajeru.ba.gov.br/diario-oficial>), passando a valer para todos os efeitos à partir da data da publicação.

**XX - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**20.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**20.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**20.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

20.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.2.2 - A convocação feita por e-mail ou telefone dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**XXI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

21.1 - Não havendo manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

21.2 - Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

21.3 - A Homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**XXII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1 - Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para a eventual e futura contratação entre as partes que terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

22.2 - O(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, via fac-símile, e-mail ou meio equivalente, e terão o prazo de até 05 (cinco) úteis para atendimento podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3 - O proponente que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo das penalidades estipulados no item XXXII deste Edital e demais normas legais.

22.4 - A Ata firmada observará a minuta do **Anexo V** deste Edital.

22.5 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.6 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.7 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**22.8** - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**22.9** - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**22.9.1** - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**22.9.2** - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**22.10** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**22.10.1** - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**22.10.2** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**22.11** - A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**22.11.1** - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**22.11.2** - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

**22.12** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**22.12.1** - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**22.12.2** - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**XXIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1** - O fornecedor terá seu registro de preços poderá ser cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**23.1.1** - A pedido empresa(s) licitante(s) vencedora(s) quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ARP, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo do fornecimento, e se a comunicação ocorrer antes da solicitação;

**23.1.2** - Por iniciativa da Procuradoria Administração, quando a(s) empresa(s) vencedora(s) registrada(s):

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ARP ou nas solicitações dela decorrentes
- f) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da ARP;
- g) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- h) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) For impedido de licitar e contratar com a Administração;

**23.2** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o Processo Administrativo, a Administração fará o devido cancelamento do respectivo registro de LOTE(s) na ARP, para os casos em que tiver havido fornecimento, ou, no caso de não ter havido fornecimento, convocará os licitantes remanescentes, por ordem de classificação no certame, a fim de proceder ao registro na ARP pelo período de meses remanescentes da vigência da ARP. Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas neste Edital e Legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**XXIV - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS**

**24.1** - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços-ARP serão formalizadas por emissão de autorização de fornecimento, que será feita por fac-símile ou outro meio equivalente; valendo o comprovante do fac-símile ou comprovante de leitura do e-mail como prova do recebimento da convocação.

**24.1.1** - Além das formas de contratação apresentadas no item anterior (Emissão de Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços), caso julgue conveniente, a Administração poderá realizar a contratação através de instrumento contratual, conforme modelo do **Anexo IX** deste Edital;

**24.1.2** - Os contratos decorrentes da ARP deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ARP;

**24.1.3** - A(s) licitante(s) vencedora(s) que teve seus preços registrados na ARP oriunda da presente licitação deverá assinar Contrato com a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail) da Administração, onde estarão incluídas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes deste Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, na forma descrita na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, sob pena de ser aplicada a penalidade prevista na legislação vigente.

**24.1.4** - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal, dentro do prazo supramencionado, na Procuradoria Jurídica do Município, situada na Sede desta Prefeitura, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) assiná-lo;

**24.1.5** - Alternativamente a convocação mencionada no subitem **24.1.3**, a Procuradoria Jurídica do Município poderá encaminhar o Contrato, no quantitativo de vias indicado em comunicação, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

**24.1.6** - A recusa injustificada da(s) licitante(s) vencedora(s) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**24.1.7** - No ato da contratação, se for o caso, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em Cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da(s) licitante(s) vencedora(s);

**24.1.8** - Quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não apresentar(em) situação regular, no ato da assinatura do primeiro Contrato oriundo da ARP, ou se enquadrarem nas hipóteses do item XXI deste Edital, serão adotadas as seguintes providências:

**24.1.8.1** - Observar a lista de licitantes remanescentes, verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

**24.1.8.2** - Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP e celebrar o respectivo contrato;

**24.2** - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

- a) Se por ocasião da formalização do contrato, as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista** da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

**XXV - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**25.1** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**25.1.1** - Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

**XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****26.1 - DOS LICITANTE(S) REGISTRADO(S)**

**26.1.1** - Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
- g) Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- h) Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

**26.2 - DA ADMINISTRAÇÃO****26.2.1 - Compete à Prefeitura:**

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo **Anexo - V**;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- f) Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
- g) Indicar o GESTOR DO CONTRATO.

**XXVII - CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO**

**27.1** - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado na sede do Município de Guajeru-Ba, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma:

- a) Conforme solicitação da Prefeitura Municipal, de forma parcelada durante um período de até 12 (doze) meses, devendo a contratada entregar, na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada ou do dia da semana, podendo inclusive ser no final de semana;
- b) As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-símile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-símile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.

**27.2** - Os quantitativos totais expressos no Anexo I, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, e serão solicitados conforme necessidade desta.

**27.3** - O pagamento será através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias efetuado e após atestado de recebimento da seguinte forma:

**27.4** - As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.

- O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após atestado a entrega do material.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

27.5 - As despesas dos serviços objeto deste Edital serão cobertas por recursos financeiros do orçamento da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

**XXVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme Ordens de Fornecimento/Serviços emitidas pela Secretaria responsável pelo objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do pagamento;
- b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

**A CONTRATADA ainda deverá:**

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- b) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com ao fornecimento dos produtos objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- d) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;
- e) Só divulgar informações acerca do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- f) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- g) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- h) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.
- i) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos contratados;
- j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigarse por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

- k) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que o fornecimento dos produtos contratados se realize com esmero e perfeição, devendo o serviço de entrega ser sob sua inteira responsabilidade;
- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
- m) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, nos prazos previstos na legislação vigente;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do fornecimento/prestação dos serviços objeto do contrato.

**XXIX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

**29.1** - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei Federal nº 14.133/21, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato **Anexo IX** deste Edital.

**29.2** - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**29.3** - O recebimento será efetuado pelo Servidor da Secretaria de Responsável que receber o material, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital e quando será emitido **TERMO DE RECEBIMENTO Anexo VIII**.

**29.4** - A entrega do objeto licitado será em local indicado pela Secretaria Municipal de Responsável.

**29.5** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**XXX - REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO**

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 14.133/21.

**XXXI - RESCISÃO**

**32.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeira/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- I. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - III. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - IV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 32.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar e
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 32.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - b) as peculiaridades do caso concreto
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 32.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- f) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 32.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - g) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 32.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 32.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 32.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 32.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 32.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 32.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 32.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 32.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 32.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “a” do item

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

32.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**32.10** - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**32.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**32.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**32.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**32.14** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**32.15** - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

**32.16** - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

**32.17** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**32.18** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

**32.19** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**XXXIII - DOS ANEXOS**

**33.1** - Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) **Anexo I** - Proposta de Preços;
- b) **Anexo II** - Modelo de Procuração (credencial);
- c) **Anexo III** - Declaração de Pleno Conhecimento de Habilitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

- d) **Anexo IV** - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- e) **Anexo V** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) **Anexo VI** - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) **Anexo VII** - Declaração de Inexistência de Impedimento;
- h) **Anexo VIII** - Termo de Recebimento;
- i) **Anexo IX** - Minuta do Contrato;
- j) **Anexo X** - Termo de Referência.

**XXXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**34.1** - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**34.2** - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**34.3** - A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**34.4** - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**34.5** - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Guajeruba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**34.6** - Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: [www.licitacaoese.com.br](http://www.licitacaoese.com.br)

**34.7** - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

**34.8** - Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

**34.9** - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**34.10** - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

**34.11** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**34.12** - Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente comercial (08:00h às 12:00h), junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guajeruba, à Comissão Pregoeira ou através do endereço [licitacaogujeru@gmail.com](mailto:licitacaogujeru@gmail.com), sendo que o licitante, deve entrar em contato com a Pregoeira através do telefone (77)3417-2252 para confirmação do recebimento do e-mail.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**34.13** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, as Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis.

**XXXV - FORO**

**35.1** - As partes elegem o Foro da Cidade de Guajeru-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

**Guajeru-Ba, 09 de Abril de 2024.**

**Vera Lúcia Teixeira dos Santos**  
Pregoeira Municipal  
Decreto Municipal nº 007, de 03 de Janeiro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024  
ANEXO I - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS****1 - OBJETO**

Constitui objeto desta proposta de preços o **Registro de Preços com vistas à eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal, Cilindros para Oxigênio, Fluxômetros, Reguladores Medicinais e Umidificadores, para atender as necessidades dos diversos setores ligados à Secretaria Municipal de Saúde.**

**2 - ITENS E QUANTITATIVOS**

A Presente proposta de preços tem como objeto o Registro de Preços, por Lote, dos Serviços abaixo apresentados, nas quantidades máximas estimadas conforme quadro a seguir:

<b>LICITANTE:</b>			
<b>END. COMERCIAL:</b>			<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>	<b>CONTATO:</b>	
<b>INSC. ESTADUAL:</b>	<b>CNPJ:</b>		
<b>DATA: 23/04/2024</b>	<b>VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS</b>	<b>PRAZO DE PRESTAÇÃO: 12 (doze) meses</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal gasoso cap. 1m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	600	R\$98,05	R\$58.830,00
2	Recarga de oxigênio medicinal gasoso cap. 2,5m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	700	R\$33,17	R\$23.219,00
3	Recarga de oxigênio medicinal gasoso cap. 10m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	7000	R\$30,11	R\$210.770,00
4	Regulador de pressão c/ fluxômetro p/ oxigênio medicinal gasoso.	UNIDADE	15	R\$407,26	R\$6.108,90
5	Fluxômetro p/ oxigênio medicinal gasoso.	UNIDADE	15	R\$163,23	R\$2.448,45
6	Umidificador p/ oxigênio medicinal gasoso.	UNIDADE	15	R\$46,87	R\$703,05
7	Cilindros para oxigênio.	UNIDADE	10	R\$513,28	R\$5.132,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$307.212,20</b>

**1 - OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto desta proposta de preços o Registro de Preços com vistas à eventual e futura Aquisição de Oxigênio Medicinal, Cilindros para Oxigênio, Fluxômetros, Reguladores Medicinais e Umidificadores, para atender as necessidades dos diversos setores ligados à Secretaria Municipal de**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**Saúde**, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas acima apresentadas.

**2 - ITENS E QUANTITATIVOS**

**2.1** - A presente Proposta de Preços tem como objeto o Registro de Preços, por Lotes, dos serviços acima apresentados, nas quantidades máximas estimadas conforme quadro anterior.

**3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**3.1** - As serviços deverão ser prestados na Sede do Município de Guajeru-Ba.

**3 a)** A entrega dos materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, na Sede do **Município de Guajeru-Ba**, independentemente da quantidade solicitada ou do dia da semana, podendo inclusive ser no final de semana;

**b)** As Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

**Endereço de E-mail:** \_\_\_\_\_

**Fac-Simile:** \_\_\_\_\_

**c)** A entrega dos materiais será efetuada na Sede do **Município de Guajeru-Ba**, em até 05 (cinco) dias úteis contados após a emissão da Autorização de Fornecimento que pode ser encaminhada para a Contratada através do endereço de e-mail ou fac-simile informados no item "b" acima, ficando a critério da Administração a escolha de um dos dois meios de comunicação que lhe convir.

**3.2** - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

**3.3** - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

**4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atestado o fornecimento dos materiais, conforme exigências do Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****5 - PRAZOS**

**5.1** - Os quantitativos totais expressos neste Anexo, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**5.2** - A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada, parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, após a emissão da Autorização de Fornecimento/Prestação de Serviços, nos prazos estabelecidos no Edital, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via fax ou outro meio hábil.

**6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

**6.1.1** - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

**6.1.2** - promover o acompanhamento e a fiscalização da Prestação dos Serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**6.1.3** - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.1.4** - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

**7.1.1** - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

**7.1.2** - atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e na Ata de Registro de Preços;

**7.1.3** - responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****8 - PENALIDADES**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**9 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

Eu, ..... abaixo assinado, representante da empresa ..... declaro ter tomado conhecimento de todas as condições referente ao fornecimento dos materiais objeto do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, e assim sendo, me comprometo a cumprir fielmente conforme valores propostos na Planilha Orçamentária apresentada acima e às condições estipuladas nos itens 01 a 09 relacionadas acima e todas as demais condições prevista no presente Edital de Licitação e ainda cumprir todas as normas regulamentares para a sua prestação.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**  
**CARIMBO DE CNPJ E DADOS DA EMPRESA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024****ANEXO II****MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E  
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024****ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 anos e de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

(  ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024****ANEXO V****MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../20.....**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../20.....**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, naquele Município, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr.(a) ....., brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade nº ....., emitida pela SSP/....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., com endereço na ....., doravante denominado **PREFEITURA**, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXX, Processo Administrativo nº XXXXXX, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 027/2024. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**1. DO OBJETO.**

**1.1.** A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação futura de pessoa jurídica para ..... de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
<b>VALOR TOTAL</b>				

**2.2.** A Prestadora de Serviços classificada é o que se segue:

<b>EMPRESA PRESTADORA</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>			
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>FONE:</b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>		
<b>REPRESENTANTE</b>			
<b>IDENTIDADE:</b>	<b>ORGÃO EXPEDIDOR:</b>	<b>CPF:</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****3. DO CADASTRO RESERVA.**

**3.1.** Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

**3.2.** As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.**

**4.1.** Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

**5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

**5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

**6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**6.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024.

**6.2.** As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

**6.3.** Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

**7. DA VALIDADE DA ATA.**

**7.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de, \_\_/\_\_/20\_\_ tendo validade até \_\_/\_\_/20\_\_, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**8.1.** As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

**9. DA DIVULGAÇÃO.**

**9.1.** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

**10.DO FORO.**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ....., para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Guajeru-Ba, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024****ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no Edital do **Pregão Eletrônico n° 002/2024**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ n°** \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3°, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n° 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**OBSERVAÇÃO:**

Esta declaração deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024****ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

Eu, .....(nome)....., CPF: .....representante legal da firma ....., CNPJ.....interessada em participar no Processo Licitatório (**Pregão Eletrônico nº 002/2024**), da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, DECLARO, sob as penas da Lei, que, não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024****ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº .....**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A  
EMPRESA .....  
NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., representada neste ato por o(a) Sr(a). ....., com registro de identidade nº ..... e cadastro no CPF nº ....., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e **Ata de Registro de Preços nº .....** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Oxigênio Medicinal, Cilindros para Oxigênio, Fluxômetros, Reguladores Medicinais e Umidificadores, para atender as necessidades dos diversos setores ligados à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e na **Ata de Registro de Preços nº .....**

**Parágrafo Único** - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, **Ata de Registro de Preços nº .....**, **Processo Administrativo nº .....** e Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**2.1.** A CONTRATADA compromete-se a fornecer ....., conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

**2.2.** A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.

**2.3.** A entrega do objeto licitado será na sede do município de Guajeru-Ba de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.

**2.4.** Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

- a)** Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- b)** Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

**2.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

prazo.

**2.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**2.7.** O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO e ANVISA estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

**2.8.** Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- b) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;
- c) Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** Este contrato terá vigência de ..... (.....) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1.** Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ ..... (.....), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**4.2.** O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

**4.2.1.** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**4.2.2.** Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

**4.2.2.1.** Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

**4.2.3.** O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (dez) dias úteis;

**4.2.4.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

**4.2.5.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**5.2.** Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**5.3.** A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

**5.4.** A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

**6.2.** Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

**6.2.1.** os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

**6.3.** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

**6.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;

**6.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.6.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;

**6.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**6.8.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

**6.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;

**7.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

**7.3.** Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;

**7.4.** Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;

**7.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;

**7.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;

**7.7.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

**7.8.** Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**8.1.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;

**8.1.1.1.** O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;

**8.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

**8.2.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

**8.2.2.** O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.2.3.** O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

**8.2.4.** Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

**12.2.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**13.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 024/2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº .....** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de ....., para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Guajeru-Ba, ..... de ..... de .....

.....  
Prefeito Municipal  
Contratante

.....  
Gestora do FMS  
Contratante

.....  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024****ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA****1- DO OBJETO**

Contratação de empresa para a **Prestação de Serviço de Hospedagem, incluindo café da manhã, almoço, jantar e serviço de traslado para hospitais e clínicas, na Capital, Salvador - BA.**

**2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é necessária para manter o abastecimento de Oxigênio Medicinal no município de Guajeru-BA, uma vez que o saldo da licitação vigente está esgotando.

A necessidade da aquisição do gás medicinal relacionados à saúde pública possui incontestável relevância junto à sociedade, se tratando de algo primordial utilizado para salvar vidas, e sobretudo para manter a qualidade dos serviços hospitalares prestados aos usuários.

Neste sentido, o gás medicinal é um gás dedicado a tratar, prevenir patologias, ou ser administrado em pacientes para fins de diagnóstico médico ou para reparar, corrigir ou adaptar funções fisiológicas, entendendo que a falta do gás medicinal pode interromper os mais variáveis tratamentos de saúde, sendo capaz, em alguns casos de gerar graves riscos a vida de seus pacientes.

A presente aquisição propõe, em síntese, atender às demandas do município, proporcionar assistência de qualidade à população e dispor de suporte necessário para estabilizar pacientes em estado grave. A falta do mesmo pode ocasionar parada respiratória e levar o paciente a óbito.

Desse modo, a Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru tem o compromisso de garantir excelência ao atendimento médico hospitalar e demais atividades correlatas. Ademais, diante dos fatos relatados, podemos entender a importância do serviço, afirmando a fiel necessidade da execução do serviço de acordo com as normas vigentes, realizado por empresa que comprove aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica.

**3 - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal gasoso cap. 1m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	600	R\$98,05	R\$58.830,00
2	Recarga de oxigênio medicinal gasoso cap. 2,5m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	700	R\$33,17	R\$23.219,00
3	Recarga de oxigênio medicinal gasoso cap. 10m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	7000	R\$30,11	R\$210.770,00
4	Regulador de pressão c/ fluxômetro p/ oxigênio medicinal gasoso.	UNIDADE	15	R\$407,26	R\$6.108,90
5	Fluxômetro p/ oxigênio medicinal gasoso.	UNIDADE	15	R\$163,23	R\$2.448,45
6	Umidificador p/ oxigênio medicinal gasoso.	UNIDADE	15	R\$46,87	R\$703,05
7	Cilindros para oxigênio.	UNIDADE	10	R\$513,28	R\$5.132,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$307.212,20</b>

a) É de responsabilidade da contratada o serviço de transporte dos cilindros até a cidade de Guajeru-BA, tendo agilidade no abastecimento para não haver prejuízo para os pacientes.

b) Os Veículos que serão utilizados no transporte dos cilindros devem estar em bom estado de conservação de uso, equipados com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, independente da propriedade. As documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN. Todas as

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

despesas com o veículo são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que por ventura o referido veículo venha provocar a terceiros durante a vigência do Contrato;

c) Os serviços deverão ser prestados conforme especificado neste Termo de Referência ou outra orientação repassada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum ônus adicional para este Município;

d) As dependências da empresa contratada deverão oferecer instalações básicas adequadas e em condições de higiene, salubridade e segurança de acessibilidade a todos os usuários;

e) A empresa receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, por meio de envio da Nota Fiscal, encaminhados para o e-mail; controleinternogujeru@gmail.com e controleinternogju@gmail.com.

f) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

g) O não cumprimento do prazo estabelecido neste termo de referência e demais cláusulas poderá acarretar em notificação e possível quebra de contrato.

**4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO**

A execução do serviço será realizada de forma direta.

A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se de estrutura física adequada, mão de obra qualificada, cilindros em bom estado de conservação.

**5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada na cotação de preços e documento de formalização da demanda e abrange a contratação de empresa para a Prestação de Serviço no fornecimento de oxigênio e compra dos cilindros de aço para oxigênio.

O Fornecimento da prestação dos serviços deve adotar as demais técnicas abaixo:

a) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

b) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados sejam na esfera administrativa, cível ou criminal;

c) Todas as reclamações deverão ser escritas, com identificação do reclamante, e entregues junto a Secretaria Municipal de Saúde;

**6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 03.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

**Projeto/Atividade:** 2067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

**Elemento de Despesa:** 33903000 - Material de Consumo

**Elemento de Despesa:** 44905200 - Equipamentos e Material Permanente

**7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência da contratação contar-se-á da assinatura deste instrumento até 31/12/2024, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. O prazo de execução dos serviços será o mesmo da vigência contratual

**8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento dos requisitos de acordo com as necessidades da gestão, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

**Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
  - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
  - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

**Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
  - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
  - b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

d.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

**Qualificação Técnica:**

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

b) Alvará de Vigilância Sanitária.

**9 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1. A seleção do prestador deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência;

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE ou GLOBAL.

**10 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Jocilane Rosa Dias**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato será a servidora **Jocilaine Dias Lima** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

**11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATADA executará os serviços conforme mencionado na Cláusula Primeira, de forma mensal pelo período de 12 (meses), sendo esta expedida face a requisição da Secretária.

11.2. A CONTRATADA executará os serviços conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato e prestará assessoria dos serviços executados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas à execução dos serviços, através de reuniões pré-agendadas com equipe de fiscalização e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

11.3. Os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, satisfazendo rigorosamente as Normas Brasileiras.

11.4. Os profissionais envolvidos e a fiscalização deverão ser imediatamente consultados para eventuais dúvidas que surgirem em caso de divergências entre projeto fornecido e especificações.

11.5. A CONTRATADA será responsável pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente termo.

11.6. Receberá a CONTRATADA pelo serviço prestado mensalmente, o valor proporcional às quantidades de diárias utilizadas;

11.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executado, atestado e aprovada pela Contratante.

11.6.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

11.6.3. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

11.6.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

11.6.5. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além de planilha devidamente assinada e carimbada por um responsável pela empresa, contando dados dos hóspedes, data de entrada e saída, e quantidade de diárias utilizadas;

8.7. A execução do serviço mencionado como objeto deste Termo, será acompanhado, recebido e fiscalizado, pelos servidores designados em portaria específica:

**12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Prestar o serviço de recarga e venda de cilindros com a garantia da qualidade do serviço. A empresa deverá fazer entrega dos cilindros recarregados no município de Guajeru - BA, em local determinado pela CONTRATANTE, devendo ocorrer de acordo a demanda, obedecendo uma frequência não superior a 4(quatro) vezes no mês, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. OBS.: O CONTRATANTE estará sujeito a realizar a retirada dos cilindros recarregados na empresa, quando a demanda for superior a 4(quatro) vezes/mês.

12.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do Contrato, utilizando-se de pessoas treinadas, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

12.1.3. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.1.4. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

12.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

12.1.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo as exigências previstas neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

12.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

12.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.1.11. Realizar a prestação dos serviços em conformidade;

12.1.12. A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

12.1.13. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.1.14. É vedada a subcontratação da obrigação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

12.1.15. A CONTRATADA DEVERÁ atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.16. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da solicitação, os motivos que impossibilitem o acolhimento dos usuários, com a devida comprovação;

12.1.17. Cumprir com as demais obrigações previstas na legislação e no ato convocatório independentemente de estar descrito neste Termo de Referência.

**13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Informar com antecedência os dados dos usuários que estarão hospedando na Casa de Apoio;

13.1.2. Acompanhar periodicamente a conformidade dos serviços prestados de acordo as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação.

13.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja corrigido com maior brevidade;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

12.1.16. Cumprir com as demais obrigações previstas na legislação e no ato convocatório independentemente de estar descrito neste Termo de Referência.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14 - DA GARANTIA**

14.2. A empresa deverá fornecer certificados de qualidade por meio de documentos próprios;

14.3. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

**15 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Município de Guajeru/BA reserva-se no direito de impugnar a execução do serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei n. 14.133/2023;

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé-Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**APROVO** o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Guajeru, 26 de janeiro de 2024.

---

Érica Leal Canguss  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024****LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA**

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas e redações aplicáveis torna que fará realizar no dia **23/04/2024**, às **09:00h**, **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024**, do tipo **MENOR PREÇO Global, com modo de disputa "ABERTO"** para seleção da proposta mais vantajosa para *Registro de Preços para eventual e Aquisição de Serviços de Hospedagem Completa com Translado para atender a pacientes e acompanhantes na cidade de Salvador-Ba*, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba pelo endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > Cód. "1043329". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitacoes-e.

**Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**I - REGÊNCIA LEGAL:** LEIS FEDERAIS 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DEMAIS NORMAS E REDAÇÕES APLICÁVEIS.

**II - MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

**III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 005/2024

**IV - ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**V - TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO - Global

**VI - REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**VII - FORMA DE FORNECIMENTO:** PARCELADA

**VIII - SESSÃO PÚBLICA:**

**DATA:** 23/04/2024

**HORA:** 09:00h

**8.1 - LOCAL:** O Pregão será realizado em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), acessando o link de LICITAÇÕES, identificador 1043329, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitação-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil. A Sessão será conduzida pela Pregoeira **Vera Lúcia Teixeira dos Santos**, designado através do Decreto Municipal nº 007, de 03 de Janeiro de 2024.

**8.2 - Endereço para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação):** No sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.

**8.3 - Recebimento das propostas:** até: 23/04/2024 às 08:45h.

**8.4 - Abertura das propostas:** 23/04/2024 às 08:45h.

**8.5 - Início da sessão de disputa de preços:** 23/04/2024 às 09:00h.

**IX - OBJETO:**

**9.1.** Constitui objeto desta Licitação, o **Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Serviços de Hospedagem Completa com Translado para atender a pacientes e acompanhantes na cidade de Salvador-Ba**, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

**9.1.1** - A licitação será dividida Lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem

**9.2** - As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, a Prestação dos Serviços constantes do **Anexo I**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**9.3** - Os quantitativos totais expressos no Anexo I, deste edital, são estimativos e representam a previsão das Secretarias requisitantes, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**9.4** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**X - FUNDAMENTO LEGAL**

**10.1** - A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, normas gerais Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2015 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

**10.2** - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**XI - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**11.1** - Poderão participar do certame os interessados previamente credenciados perante o Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

**11.1.1** - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital para o recebimento das propostas.

**11.2** - Não serão admitidas neste certame as empresas:

**11.2.1** - Cujas falências tenham sido decretadas, ou deferidas à recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**11.2.2** - Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as já reabilitadas.

**11.3** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**11.4** - Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - <https://transparencia.governodeguajeru.ba.gov.br/diario-oficial> à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto a Divisão de Licitação e Contratos ou na Divisão de Compras na sede desta Prefeitura de segunda a sexta das 8:30 às 12:00h e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio na Divisão de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo(s) **Telefax (77)3417-2252**.

**XII - CREDENCIAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**12.1** - O credenciamento do LICITANTE será realizado através do Banco do Brasil após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;

**12.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, com validade de 01 (um) ano para acesso às Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;

**12.3** - Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;

**12.4** - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**12.5** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**12.6** - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone 0800 729 0500 ou pelo e-mail: [licitacoes@bb.com.br](mailto:licitacoes@bb.com.br).

**XIII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. *Obs.: não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.*

**13.1.1** - Arquivos os quais a Pregoeira e equipe de apoio não conseguir fazer o Download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo a administração, uma vez que, inviabiliza à Pregoeira a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no certame. *Obs.: As licitantes deverão dar preferência por anexar documentos da Habilitação em arquivos unificados com vários documentos diferentes reduzindo ao máximo o número de documentos anexados no sistema ou ainda usar a compactação de vários arquivos no formato Zipfile (.zip). (está observação de unificação da documentação não será utilizada como critério de julgamento da licitante, mas é solicitado somente para dar mais praticidade aos operadores do sistema bem como celeridade às etapas Adjudicação e Homologação dos vencedores dentro do Sistema).*

**13.1.2** - A proposta de Preços a ser anexada no sistema deve vir devidamente assinada por seu representante legal ou procurador, e obedecer ao Modelo do Anexo I deste Edital, devendo conter todas as informações e condições nele presentes, com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo DESCLASSIFICADA a proposta de preços inicial que não atender a estes critérios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**13.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**13.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**13.4** - Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o LICITANTE deverá manifestar em campo próprio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

**13.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**13.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**13.7** - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**13.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**XIV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**14.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**14.1.1** - Valor total do item;

**14.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

**14.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**14.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**14.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**14.5** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

**14.5.1** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****XV - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**15.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**15.2** - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**15.2.1** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**15.2.2** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**15.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**15.4** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**15.5** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**15.6** - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**15.7** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**15.8** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**15.9** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá conforme pré-fixado no sistema.

**15.10** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**15.11** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**15.12** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**15.13** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**15.14** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**15.15** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada ao Banco do Brasil S.A.;

**15.15.1** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**15.16** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**15.17** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**15.18** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**15.19** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**15.20** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**15.21** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**15.22** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**15.23** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**15.24** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**15.25** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**15.26** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**15.27** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**15.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**15.29** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**15.30** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**15.31** - A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**15.32** - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**XVI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**16.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**16.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:**

**16.2.1** - Contiver vícios insanáveis;

**16.2.2** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**16.2.3** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

**16.2.4** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**16.2.5** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**16.2.5.1** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**16.2.5.2** - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**16.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofertem probabilidade de certeza à suspeita.

**16.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**16.5** - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**16.5.1** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira em até 24h do recebimento do pedido de prorrogação.

**16.5.2** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**16.6** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**16.7** - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na caixa eletrônica de troca de mensagens (chat) a nova data e horário para a sua continuidade.

**16.8** - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**16.8.1** - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**16.8.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**16.9** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (caso no Anexo I do Edital constar essa exclusividade), será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência de empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**16.10** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**XVII - DA HABILITAÇÃO.**

**17.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**17.1.1** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**17.1.2** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**17.1.3** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**17.1.4** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**17.1.2.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**17.1.2.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**17.1.2.3** - A comprovação das consultas previstas nos itens no item 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 poderão ser feitas pela própria licitante e anexada no sistema juntamente como a documentação de habilitação ao sistema de licitações, não sendo obrigatório esse procedimento, pois o ato da licitante já enviar estas consultas junto com a documentação de habilitação, serve apenas como facilitador para a Pregoeira avaliar de forma mais rápida a documentação e situação da licitante dando celeridade ao processo de julgamento de habilitação da licitante.

**17.1.4** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**17.1.5** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**17.1.6** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**17.1.7** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**17.2** - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**17.3** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de inabilitação.

**17.4** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**17.5** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**17.6** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**17.6.1** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**17.7** - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**17.7.1 - Documentação Jurídica:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

**17.7.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) **Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.** A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem prova de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;

2) Deve-se prestar atenção que, a **PARTIR DE 20/10/2014**, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova **CERTIDÃO UNIFICADA**.

3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela Pregoeira ou membro de equipe de apoio.

**17.7.3 - Qualificação Econômico:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. (Obs.: Dispensado para Microempreendedores Individuais)
- b.1)** No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3)** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- b.4)** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**c.1)** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

**c.2)** Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

**17.7.4 - Qualificação Técnica:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação** de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Alvará de Vigilância Sanitária.**

**17.7.5 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor,** em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**17.7.6 - Declaração** assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital.

**17.7.6 - Declaração** assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**17.7.6.1** - A falsidade da declaração de que trata os itens 17.7.6.sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**17.8** - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo VI.**

**17.9** - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**17.9.1** - A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**17.10** - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**17.11** - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**17.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**17.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**17.14** - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**17.15** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**17.16** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**XVIII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**18.1** - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no Sistema Licitacoes-e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento que a licitante for Declarada Vencedora no sistema eletrônico e deverá:

**18.1.1** - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**18.1.2** - conter a indicação do endereço de e-mail, número de telefones/celulares para contato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**18.1.3** - conter especificações e características detalhadas dos produtos/serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Termo de Referência.

**18.1.4** - constar de nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar contratos com o Município.

**18.1.5** - O Descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**18.2** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**18.2.1** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**18.3** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**18.3.1** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**18.4** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**18.5** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**18.6** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**18.7 - A PROPOSTA READEQUADA ao(s) lance(s) verbal(s) a empresa será feita após a sessão de licitação, onde serão obedecidos os seguintes critérios:**

**18.7.1** - Os valores readequados dos itens de cada lote/ítem, deverá respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada lote/ítem;

**18.7.2** - Nenhum item do lote/ítem poderá ter preço superior ao da proposta inicial, nem poderá, a empresa vencedora aplicar o valor da redução em apenas alguns dos itens do lote em detrimento de outros.

**18.7.3** - A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado na etapa de lances para o um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens de cada lote/ítem. Mas não poderá ser maior do que o lance vencedor do lote/ítem.

**XVIX - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**19.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**19.3** - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacaoguajeru@gmail.com](mailto:licitacaoguajeru@gmail.com)

**19.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**19.4.2** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**19.5** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.6** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**19.7** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**19.7.1** - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

**19.7** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**19.8** - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**19.8.1** - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**19.8.2** - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**19.8.3** - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do **e-mail licitacaogujeru@gmail.com** ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do **e-mail licitacaogujeru@gmail.com** em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**19.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.10** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**19.11** - A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 19.2 autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**19.12** - A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no Site do Diário Oficial do Município (<https://transparencia.governodegujeru.ba.gov.br/diario-oficial>), passando a valer para todos os efeitos à partir da data da publicação.

**XX - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**20.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**20.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**20.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**20.2** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**20.2.1** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**20.2.2** - A convocação feita por e-mail ou telefone dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**XXI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**21.1** - Não havendo manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**21.2** - Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

**21.3** - A Homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**XXII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1** - Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para a eventual e futura contratação entre as partes que terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

**22.2** - O(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, via fac-símile, e-mail ou meio equivalente, e terão o prazo de até 05 (cinco) úteis para atendimento podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**22.3** - O proponente que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo das penalidades estipuladas no item XXXII deste Edital e demais normas legais.

**22.4** - A Ata firmada observará a minuta do **Anexo V** deste Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**22.5** - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**22.6** - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**22.7** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**22.8** - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**22.9** - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**22.9.1** - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**22.9.2** - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**22.10** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**22.10.1** - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**22.10.2** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**22.11** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**22.11.1** - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**22.11.2** - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

**22.12** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**22.12.1** - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**22.12.2** - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**XXIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**23.1** - O fornecedor terá seu registro de preços poderá ser cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**23.1.1** - A pedido empresa(s) licitante(s) vencedora(s) quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ARP, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo do fornecimento, e se a comunicação ocorrer antes da solicitação;

**23.1.2** - Por iniciativa da Procuradoria Administração, quando a(s) empresa(s) vencedora(s) registrada(s):

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ARP ou nas solicitações dela decorrentes
- f) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da ARP;
- g) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- h) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) For impedido de licitar e contratar com a Administração;

**23.2** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o Processo Administrativo, a Administração fará o devido cancelamento do respectivo registro de LOTE(s) na ARP, para os casos em que tiver havido fornecimento, ou, no caso de não ter havido fornecimento, convocará os licitantes remanescentes, por ordem de classificação no certame, a fim de proceder ao registro na ARP pelo período de meses remanescentes da vigência da ARP. Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas neste Edital e Legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**XXIV - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS**

**24.1** - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços-ARP serão formalizadas por emissão de autorização de fornecimento, que será feita por fac-símile ou outro meio equivalente; valendo o comprovante do fac-símile ou comprovante de leitura do e-mail como prova do recebimento da convocação.

**24.1.1** - Além das formas de contratação apresentadas no item anterior (Emissão de Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços), caso julgue conveniente, a Administração poderá realizar a contratação através de instrumento contratual, conforme modelo do **Anexo IX** deste Edital;

**24.1.2** - Os contratos decorrentes da ARP deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ARP;

**24.1.3** - A(s) licitante(s) vencedora(s) que teve seus preços registrados na ARP oriunda da presente licitação deverá assinar Contrato com a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail) da Administração, onde estarão incluídas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes deste Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, na forma descrita na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, sob pena de ser aplicada a penalidade prevista na legislação vigente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**24.1.4** - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal, dentro do prazo supramencionado, na Procuradoria Jurídica do Município, situada na Sede desta Prefeitura, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) assiná-lo;

**24.1.5** - Alternativamente a convocação mencionada no subitem **24.1.3**, a Procuradoria Jurídica do Município poderá encaminhar o Contrato, no quantitativo de vias indicado em comunicação, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

**24.1.6** - A recusa injustificada da(s) licitante(s) vencedora(s) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;

**24.1.7** - No ato da contratação, se for o caso, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em Cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da(s) licitante(s) vencedora(s);

**24.1.8** - Quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não apresentar(em) situação regular, no ato da assinatura do primeiro Contrato oriundo da ARP, ou se enquadrarem nas hipóteses do item XXI deste Edital, serão adotadas as seguintes providências:

**24.1.8.1** - Observar a lista de licitantes remanescentes, verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

**24.1.8.2** - Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP e celebrar o respectivo contrato;

**24.2** - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

- a) Se por ocasião da formalização do contrato, as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista** da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

**XXV - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**25.1** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**25.1.1** - Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

**XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****26.1 - DOS LICITANTE(S) REGISTRADO(S)**

**26.1.1** - Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
- g) Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- h) Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

**26.2 - DA ADMINISTRAÇÃO****26.2.1 - Compete à Prefeitura:**

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo **Anexo - V**;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- f) Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
- g) Indicar o GESTOR DO CONTRATO.

**XXVII - CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO**

**27.1** - A Prestação dos Serviços deverão ser efetuados no Município de Salvador-Ba, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma:

- a) A hospedagem de pessoas encaminhadas pela Administração deverá ocorrer em estabelecimento situado na Sede do Município de Salvador-Ba conforme especificações do Anexo I deste Edital, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

- b) As ordens de serviços poderão ser realizadas via e-mail, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-simile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratada o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Serviços.

**27.2** - Os quantitativos totais expressos no Anexo I, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, e serão solicitados conforme necessidade desta.

**27.3** - O pagamento será através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias efetuado e após atestado de recebimento da seguinte forma:

**27.4** - As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.

- O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após atestado a entrega do material.

**27.5** - As despesas dos serviços objeto deste Edital serão cobertas por recursos financeiros do orçamento da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

**XXVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme Ordens de Fornecimento/Serviços emitidas pela Secretaria responsável pelo objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do pagamento;
- b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

**A CONTRATADA ainda deverá:**

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- b) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com à prestação de serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- d) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;
- e) Só divulgar informações acerca da prestação de serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- f) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- g) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- h) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.
- i) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos contratados;
- j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigá-lo por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- k) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que o fornecimento dos produtos contratados se realize com esmero e perfeição, devendo o serviço de entrega ser sob sua inteira responsabilidade;
- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
- m) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, nos prazos previstos na legislação vigente;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do fornecimento/prestação dos serviços objeto do contrato.

**XXIX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

**29.1** - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei Federal nº 14.133/21, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato **Anexo IX** deste Edital.

**29.2** - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**29.3** - O recebimento será efetuado pelo Servidor da Secretaria de Responsável que receber o material, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital e quando será emitido TERMO DE RECEBIMENTO **Anexo VIII**.

**29.4** - A entrega do objeto licitado será em local indicado pela Secretaria Municipal de Responsável.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**29.5** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**XXX - REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO**

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 14.133/21.

**XXXI - RESCISÃO**

**32.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeira/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - I. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**32.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**32.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**32.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- f) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 32.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- g) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 32.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**32.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**32.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**32.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 32.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**32.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e" e "f" do item 32.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 32.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**32.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "a" do item 32.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**32.10** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**32.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**32.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**32.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**32.14** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**32.15** - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**32.16** - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

**32.17** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**32.18** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

**32.19** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**XXXIII - DOS ANEXOS**

**33.1** - Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) **Anexo I** - Proposta de Preços;
- b) **Anexo II** - Modelo de Procuração (credencial);
- c) **Anexo III** - Declaração de Pleno Conhecimento de Habilitação;
- d) **Anexo IV** - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- e) **Anexo V** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) **Anexo VI** - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) **Anexo VII** - Declaração de Inexistência de Impedimento;
- h) **Anexo VIII** - Termo de Recebimento;
- i) **Anexo IX** - Minuta do Contrato;
- j) **Anexo X** - Termo de Referência.

**XXXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**34.1** - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**34.2** - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**34.3** - A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**34.4** - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**34.5** - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Guajeruba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**34.6** - Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: [www.licitacoese.com.br](http://www.licitacoese.com.br)

**34.7** - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

**34.8** - Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

**34.9** - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**34.10** - A petição será dirigida à autoridade subscriitora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

**34.11** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**34.12** - Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente comercial (08:00h às 12:00h), junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, à Comissão Pregoeira ou através do endereço [licitacaogujeru@gmail.com](mailto:licitacaogujeru@gmail.com), sendo que o licitante, deve entrar em contato com a Pregoeira através do telefone (77)3417-2252 para confirmação do recebimento do e-mail.

**34.13** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, as Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis.

**XXXV - FORO**

**35.1** - As partes elegem o Foro da Cidade de Guajeru-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

**Guajeru-Ba, 09 de Abril de 2024.**

**Vera Lúcia Teixeira dos Santos**  
Pregoeira Municipal  
Decreto Municipal nº 007, de 03 de Janeiro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024  
ANEXO I - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS****1 - OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência o **Registro de Preços com vistas à eventual Aquisição de Serviços de Hospedagem Completa com Translado para atender a pacientes e acompanhantes na cidade de Salvador-Ba.**

**2 - ITENS E QUANTITATIVOS**

O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços, por Lote, dos Serviços abaixo apresentados, nas quantidades máximas estimadas conforme quadro a seguir:

<b>LICITANTE:</b>			
<b>END. COMERCIAL:</b>			<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>	<b>CONTATO:</b>	
<b>INSC. ESTADUAL:</b>	<b>CNPJ:</b>		
<b>DATA: 23/04/2024</b>	<b>VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS</b>	<b>PRAZO DE PRESTAÇÃO: 12 (doze) meses</b>	

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	1.470	Diárias	Serviços de Hospedagens a pacientes acompanhantes de TFD: Prestação de Serviço de Hospedagem, incluindo café da manhã, almoço, jantar e serviço de translado para hospitais e clínicas, na Capital, Salvador - BA.	R\$ 65,66	R\$ 96.530,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 96.530,00</b>

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta proposta de preços o **Registro de Preços com vistas à eventual e futura Aquisição de Serviços de Hospedagem Completa com Translado para atender a pacientes e acompanhantes na cidade de Salvador-Ba**, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas acima apresentadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****2 - ITENS E QUANTITATIVOS**

**2.1** - A presente Proposta de Preços tem como objeto o Registro de Preços, por Lotes, dos serviços acima apresentados, nas quantidades máximas estimadas conforme quadro anterior.

**3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**3.1** - As serviços deverão ser prestados na Sede do Município de Salvador-Ba.

**3.2** - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

**3.3** - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

**3.4** - As condições da Prestação dos Serviços será da seguinte forma:

**3.4.1** - A hospedagem de pessoas encaminhadas pela Administração deverá ocorrer em estabelecimento situado na Sede do Município de Salvador-Ba conforme especificações do Anexo I deste Edital, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal.

**3.5** - As Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:

**Endereço de E-mail:** \_\_\_\_\_

**Fac-Simile:** \_\_\_\_\_

**Obs.:** Fica a critério da Administração a escolha de um dos dois meios de comunicação que lhe convir.

**3.6** - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

**3.7** - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

**4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atestado a entrega dos serviços, conforme exigências do Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****5 - PRAZOS**

**5.1** - Os quantitativos totais expressos neste Anexo, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**5.2** - A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada, parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, após a emissão da Autorização de Fornecimento/Prestação de Serviços, nos prazos estabelecidos no Edital, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via fax ou outro meio hábil.

**6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

**6.1.1** - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

**6.1.2** - promover o acompanhamento e a fiscalização da Prestação dos Serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**6.1.3** - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.1.4** - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

**7.1.1** - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

**7.1.2** - atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2024** e na Ata de Registro de Preços;

**7.1.3** - responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****8 - PENALIDADES**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**9 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

u, ..... abaixo assinado, representante da empresa ..... declaro ter tomado conhecimento de todas as condições referente a prestação dos serviços objeto do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, e assim sendo, me comprometo a cumprir fielmente conforme valores propostos na Planilha Orçamentária apresentada acima e às condições estipuladas nos itens 01 a 09 relacionadas acima e todas as demais condições prevista no presente Edital de Licitação e ainda cumprir todas as normas regulamentares para a sua prestação.

..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
CARIMBO DE CNPJ E DADOS DA EMPRESA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****ANEXO II****MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) .....,  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela  
....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº  
....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem  
outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima,  
conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar,  
assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar  
quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E  
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 anos e de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

(  ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:  
CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****ANEXO V****MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../20.....**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../20.....**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, naquele Município, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr.(a) ..... brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade nº ....., emitida pela SSP/....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., com endereço na ....., doravante denominado **PREFEITURA**, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXX, Processo Administrativo nº XXXXXX, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 027/2024. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**1. DO OBJETO.**

**1.1.** A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação futura de pessoa jurídica para ..... de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
<b>VALOR TOTAL</b>				

**2.2.** A Prestadora de Serviços classificada é o que se segue:

<b>EMPRESA PRESTADORA</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>			
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>CIDADE:</b>		<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>FONE:</b>		<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	
<b>REPRESENTANTE</b>			
<b>IDENTIDADE:</b>		<b>ORGÃO EXPEDIDOR:</b>	<b>CPF:</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****3. DO CADASTRO RESERVA.**

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.**

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

**5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

**6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

**7. DA VALIDADE DA ATA.**

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de, \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ tendo validade até \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

**9. DA DIVULGAÇÃO.**

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

**10.DO FORO.**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ....., para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Guajeru-Ba, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2024, declaro**, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ nº** \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**OBSERVAÇÃO:**

Esta declaração deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

Eu, .....(nome)....., CPF: .....representante legal da firma ....., CNPJ .....interessada em participar no Processo Licitatório (**Pregão Eletrônico nº 001/2024**), da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, DECLARO, sob as penas da Lei, que, não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital.

....., ..... de ..... de 20 .....

\_\_\_\_\_

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .....**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**GUAJERU-BA** E A EMPRESA  
..... NOS  
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., representada neste ato por o(a) Sr(a) ....., com registro de identidade nº ..... e cadastro no CPF nº ....., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 001/2024** e **Ata de Registro de Preços nº .....** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Hospedagem Completa com Translado para atender a pacientes e acompanhantes na cidade de Salvador-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 001/2024** e na **Ata de Registro de Preços nº .....**

**Parágrafo Único** - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, **Ata de Registro de Preços nº .....**, **Processo Administrativo nº .....** e Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**2.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços ....., conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

**2.2.** A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.

**2.3.** A entrega do objeto licitado será na sede do município de Salvador-Ba conforme especificações do Termo de Referência.

**2.4.** Os serviços de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

- a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas e requisitos que o serviço requer;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. Este contrato terá vigência de ..... (.....) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1. A prestação de serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ ..... (.....), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

4.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

4.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (dez) dias úteis;

4.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

4.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

5.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

5.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

Referência e nas normas que regem este Contrato;

- 6.2. Alteração nos serviços, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;
- 6.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- 6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 6.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.10. Cumprir com as demais exigências legais previstas nas Normas Legais, no Termo de Referência e no Edital de Licitação, independente de estarem transcritos neste instrumento contratual.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;
- 7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
- 7.4. Rejeitar os produtos que não satisfizer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
- 7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;

8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

**8.2.2.** O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.2.3.** O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

**8.2.4.** Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

**12.2.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**13.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 024/2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº .....** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**15.1.** Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de ....., para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Guajeru-Ba, ..... de ..... de .....

.....  
Prefeito Municipal  
Contratante

.....  
Gestora do FMS  
Contratante

.....  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA****1- DO OBJETO**

Contratação de empresa para a **Prestação de Serviço de Hospedagem, incluindo café da manhã, almoço, jantar e serviço de traslado para hospitais e clínicas, na Capital, Salvador - BA.**

**2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da Prestação de Serviço de Hospedagem, incluindo café da manhã, almoço, jantar e serviço de traslado para hospitais e clínicas, na Capital, Salvador - BA, tendo como principal objetivo oferecer hospedagem a pacientes e acompanhantes, contribuir com o andamento do tratamento, apoiar os pacientes em tratamento alternativo ou secundário às terapias convencionais, conduzir os pacientes hospedados na casa para as unidades referenciadas e fornecer café da manhã, almoço e janta.

A casa de apoio, além do papel de acolher o usuário dentro de sua demanda, buscará amenizar a saúde que os pacientes referem sentir de suas casas, ofertando cuidado e afeto. A casa irá acolher o paciente e seu acompanhante que não possui condições para custear hospedagem e que necessitam estar na cidade onde estará realizando o tratamento.

**3 - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço de Hospedagem, incluindo café da manhã, almoço, jantar e serviço de traslado para hospitais e clínicas, na Capital, Salvador - BA.	Diária	1.470	R\$ 65,66	R\$ 96.530,00

**3.1 SERVIÇO DE TRANSPORTE:**

- É de responsabilidade da contratada o serviço de transporte dos usuários da casa de apoio até os hospitais e clínicas na cidade de Salvador-BA, bem como o retorno dos pacientes, que deverá ocorrer no tempo necessário para realização das consultas/exames e no tempo razoável após o encerramento destes;
- Os Veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes devem estar em bom estado de conservação de uso, equipados com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, independente da propriedade. As documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN. Todas as despesas com o veículo são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que por ventura o referido veículo venha provocar a terceiros durante a vigência do Contrato;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar o contato do motorista (celular) para otimizar o serviço prestado para que o paciente seja atendido com brevidade;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar o contato da casa de apoio para todos os pacientes no momento da chegada por meio de cartão de visita, contendo endereço e telefones.
- Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte deverá ser diferenciado;
- Possuir estacionamento para ambulâncias, vans e ônibus de transporte do Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****3.2 SERVIÇO DE HOSPEDAGEM:**

- a) A vencedora deverá recepcionar os usuários com informação sobre os serviços ofertados por ela, seguido do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificação dos encaminhamentos de cada paciente;
- b) O serviço de hospedagem deverá possuir quartos climatizados, com banheiros individuais, com chuveiro de água quente, colchões com napa para higienização em perfeito estado de conservação, separados por sexo (masculino, feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações em camas individuais e confortáveis;
- c) Deverá possuir banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais e cadeirantes;
- d) Disponibilizar quarto com acompanhante na forma mista quando for o caso de permanência de paciente que necessita de atendimento diferenciado;
- e) Os quartos deverão possuir ventiladores moveis ou fixos para uso quando o ar condicionado estiver desligado;
- f) Caso os cômodos possuam escadas, as mesmas devem ser adaptadas, permitindo a acessibilidade dos usuários;
- g) Nas dependências do local não poderão estar presentes animais de estimação de nenhuma espécie;
- h) O atendimento deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana sem interrupção nos sábados/domingos/feriados;
- i) Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;
- j) A Casa de Apoio, de forma obrigatória, deverá colher às assinaturas dos pacientes na entrada e saída do estabelecimento;
- k) Caso o paciente não esteja cadastrado no sistema próprio de agendamento da Casa de Apoio, a Contratada deverá entrar em contato via telefone com a CONTRATANTE/SECRETARIA DE SAÚDE/CENTRAL DE REGULAÇÃO, para obter a autorização via e-mail e/ou através de formulário próprio da CONTRATANTE;
- l) A Contratada deverá possuir um sistema/formulário/controle para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia;
- m) O estabelecimento deverá possuir bebedouros industriais com água tratada e copo descartável;
- n) Prestar atendimento ao paciente proveniente do município, hospedado na Casa de Apoio, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas e quando houver necessidade de (internação, urgência e emergência), sempre com solicitação em formulário próprio;
- o) Resguardar o sigilo do paciente e de suas informações;
- p) A Casa de Apoio deverá dispor de lavanderia para os pacientes lavarem suas roupas;
- q) A Casa de Apoio deverá dispor de cozinha específica para uso exclusivo dos pacientes;
- r) Os serviços deverão ser prestados conforme especificado neste Termo de Referência ou outra orientação repassada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum ônus adicional para este Município;
- s) O ambiente da Casa e Apoio deverá ser mantido limpo e arejado;
- t) No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso com ventiladores e/ou ar condicionado em bom funcionamento;
- u) Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a contratada dispor de quartos individuais, em área de isolamento;
- v) No período noturno é imprescindível o plantão na recepção;
- x) A CONTRATADA deverá ofertar ambiente limpo e arejado, com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação;

**3.3. SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO:**

- a) Deverá fornecer, obrigatoriamente, três refeições principais (café da manhã, almoço e jantar), confeccionados no dia da ingestão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

- b) Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quanto seus auxiliares deverão seguir as normas de higiene exigidas por lei;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer um cardápio variado, criado sob a responsabilidade de profissional nutricionista;
- d) O refeitório deverá ser em um ambiente fechado, com janelas que tenham tela de proteção e porta. Que tenha ventiladores e/ou ar-condicionado que seja claro, limpo e arejado, que contenha mesas com cadeiras e para facilitar a locomoção do paciente, ter acesso com rampas para portadores de necessidades especiais;

**3.4 DIÁRIA:**

- a) A diária iniciará a partir do momento em que o paciente acionar a casa de apoio. Após decorrido 24 (vinte e quatro) horas iniciarão uma nova diária, e assim sucessivamente até o término do tratamento do paciente;
- b) Caso necessário, por recomendação médica, o paciente necessite permanecer na Casa de Apoio por mais dias que o previsto, para realização de exames e procedimentos, o mesmo deverá apresentar para a Casa de Apoio, cópia do documento prescrito pelo médico, e a CONTRATADA, deverá entrar em contato via telefone com a CONTRATANTE, para obter a autorização via e-mail em formulário próprio da CONTRATANTE, para apresentação na prestação de contas.);

**3.5 A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR AINDA:**

- a) As dependências da empresa contratada deverão oferecer instalações básicas adequadas e em condições de higiene, salubridade e segurança de acessibilidade a todos os usuários;
- b) A admissão do paciente/acompanhante na casa de apoio, acontecerá após solicitação no sistema de agendamento, a ser disponibilizado pela contratada, por profissional devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) A empresa receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, por meio de envio da Nota Fiscal, acompanhado da planilha constando dados dos pacientes/acompanhantes, e quantidade de diárias utilizadas, encaminhados para o e-mail: [contrleinternoguajeru@gmail.com](mailto:contrleinternoguajeru@gmail.com) e [controleinternogju@gmail.com](mailto:controleinternogju@gmail.com).
- d) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- e) Para fins de assinatura do contrato, o local será vistoriado por equipe indicada para verificar os seguintes itens, com relatório fotográfico:
  - 01 - Acesso de ambulância;
  - 02 - Acesso de ônibus;
  - 03 - Acessibilidade do local;
  - 04 - Ausência de estruturas que dificultem a locomoção;
  - 05 - Verificar o refeitório, mesas com cadeiras;
  - 06 - Verificar refeitório se possui local para armazenamento adequado dos alimentos;
  - 07 - Verificar se os banheiros estão adaptados a portadores de necessidades especiais e cadeirantes;
  - 08 - Verificar se os quartos possuem banheiros internos;
  - 09 - Verificar se os quartos possuem ar condicionado funcionando adequado ao tamanho do ambiente em BTUs;
  - 10 - Verificar se há ventiladores nos quartos e no refeitório;
  - 11 - Verificar a estrutura do imóvel bem como a limpeza interna e externa;
- f) O não cumprimento do prazo estabelecido neste termo de referência e demais cláusulas poderá acarretar em notificação e possível quebra de contrato.

**4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO**

4.1. A execução do serviço será realizada de forma direta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) **Local:** Casa de Apoio na Cidade de Salvador-BA
- b) **Dias e horários:** De acordo a demanda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

c) **Periodicidade da prestação do serviço:** De acordo a demanda

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se de estrutura física adequada, mão de obra qualificada, alimentos saudáveis e veículos em bom estado de conservação.

**5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada na cotação de preços e documento de formalização da demanda e abrange a contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Hospedagem, incluindo café da manhã, almoço, jantar e serviço de traslado para hospitais e clínicas, na Capital, Salvador - BA.

5.2. A contratação visa permitir a oferta de local adequado para acolhimento dos pacientes e acompanhante, a fim de garantir a continuidade da assistência já prestada aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD, e início dos pacientes novos, com o intuito de além de dispor de acomodação, conforto e alimentação saudável, também amenizar a saudade que os pacientes referem sentir de suas casas, ofertando cuidado e afeto diário;

5.3 O Fornecimento da prestação dos serviços ao paciente deve adotar as demais técnicas abaixo:

- b) A Casa de Apoio deverá atender em ambiente adequado, separado e disponibilizado para acomodar pacientes do Município de Guajeru-BA;
- c) Tratar e orientar os pacientes com cortesia (humanização), evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- d) Prestar os serviços imediatamente após a chegada do paciente ao estabelecimento, conforme formulário de autorização pelo setor de regulação de Guajeru-BA aos encaminhamentos;
- e) Em caráter de EMERGÊNCIA, os prazos poderão ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar ou colocar em risco a saúde dos pacientes ou atraso na realização do atendimento das consultas, exames, entre outros procedimentos à que o paciente for realizar;
- f) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- g) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados sejam na esfera administrativa, cível ou criminal;
- h) Possuir normas e rotinas quanto há horários de funcionamento da Casa de Apoio;
- i) Todas as reclamações deverão ser escritas, com identificação do reclamante, e entregues junto ao setor de Tratamento Fora do Domicílio/Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

**6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 03.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2069 - Gestão das ações de Atenção Especializada

**Elemento de Despesa:** 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência da contratação contar-se-á da assinatura deste instrumento até 31/12/2024, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. O prazo de execução dos serviços será o mesmo da vigência contratual

**8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento dos requisitos de acordo com as necessidades da gestão, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

**Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

**Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
  - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

d.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

**Qualificação Técnica:**

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

b) Alvará de Vigilância Sanitária.

**9 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1. A seleção do prestador deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência;

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE ou GLOBAL.

**10 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Jocilane Rosa Dias**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O **gestor do contrato será a servidora Jocilaine Dias Lima** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

**11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATADA executará os serviços conforme mencionado na Cláusula Primeira, de forma mensal pelo período de 12 (meses), sendo esta expedida face a requisição da Secretaria.

11.2. A CONTRATADA executará os serviços conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato e prestará assessoria dos serviços executados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas à execução dos serviços, através de reuniões pré-agendadas com equipe de fiscalização e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

11.3. Os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, satisfazendo rigorosamente as Normas Brasileiras.

11.4. Os profissionais envolvidos e a fiscalização deverão ser imediatamente consultados para eventuais dúvidas que surgirem em caso de divergências entre projeto fornecido e especificações.

11.5. A CONTRATADA será responsável pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente termo.

11.6. Receberá a CONTRATADA pelo serviço prestado mensalmente, o valor proporcional às quantidades de diárias utilizadas;

11.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executado, atestada e aprovada pela Contratante.

11.6.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

11.6.3. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

8.6.4 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

11.6.5. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além de planilha devidamente assinada e carimbada por um responsável pela empresa, contando dados dos hóspedes, data de entrada e saída, e quantidade de diárias utilizadas;

8.7. A execução do serviço mencionado como objeto deste Termo, será acompanhado, recebido e fiscalizado, pelos servidores designados em portaria específica:

**12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Prestar o serviço de Hospedagem, incluindo café da manhã, almoço, jantar e serviço de traslado para hospitais e clínicas, na Capital, Salvador - BA com a garantia da qualidade do serviço, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do Contrato, utilizando-se de pessoas treinadas, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

12.1.3. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.1.4. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

12.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

12.1.6. Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo as exigências previstas neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

12.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

12.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

12.1.11. Realizar a prestação dos serviços em conformidade;

12.1.12. A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

12.1.13. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.1.14. É vedada a subcontratação da obrigação;

12.1.15. A CONTRATADA DEVERÁ atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.17. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da solicitação, os motivos que impossibilitem o acolhimento dos usuários, com a devida comprovação;

12.1.17. Cumprir com as demais obrigações previstas na legislação e no ato convocatório independentemente de estar descrito neste Termo de Referência.

**13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Informar com antecedência os dados dos usuários que estarão hospedando na Casa de Apoio;

13.1.2. Acompanhar periodicamente a conformidade dos serviços prestados de acordo as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação.

13.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja corrigido com maior brevidade;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

12.1.16. Cumprir com as demais obrigações previstas na legislação e no ato convocatório independentemente de estar descrito neste Termo de Referência.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14 - DA GARANTIA**

14.2. A empresa deverá fornecer certificados de qualidade por meio de documentos próprios;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

14.3. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

**15 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Município de Guajeru/BA reserva-se no direito de impugnar a execução do serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei n. 14.133/2024;

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Guajeru, 26 de janeiro de 2024.

---

Érica Leal Canguss  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****DECRETO Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

**“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Guajeru, afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.”**

O Senhor **JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO**, Prefeito do Município de Guajeru, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I - A intensidade com que a estiagem se caracterizou por toda zona rural do Município, especial após o período chuvoso de 20000000;

II - A falta d'água de boa qualidade para consumo humano, para os animais e para as culturas agrícolas em geral, bem como a falta de alimentos em consequência desse quadro de estiagem;

III - A perda das lavouras de milho, feijão, mandioca, com consideráveis prejuízos econômicos, principalmente a agricultura familiar, bem como em relação a pecuária;

IV - A precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar

V – Que, as chuvas que caíram nos últimos seis meses foram insignificantes e insuficientes para o preenchimento dos reservatórios já está comprometido devido à falta de chuvas e ainda que as reservas existentes são inservíveis para consumo humano devido ao estado da água reservada;

VI – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de GUAJERU-BAHIA, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**§1º** - Fica classificado como Nível II a intensidade do desastre que assola o Município de Guajeru, conforme definição constante do inciso II, do art. 5º da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**§2º** - Desastres do Nível II ou de média intensidade são aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa se restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e contemplados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;  
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.  
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru-Bahia, 12 de abril de 2024.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**DECRETO Nº 19 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a exoneração do servidor, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art 1º - Fica exonerada a senhora **MARTA COQUEIRO OLIVEIRA RIBEIRO**, portadora do RG: 11.283.560-07 e CPF: 017.522.645-84 do cargo de Coordenadora de Orientação Educacional da Escola Municipal Getúlio Vargas.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA**, em 05 de Abril de 2024.



**JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPN sob o nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ Nº 10.725.277/0001-35, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 007, de 03 de Janeiro de 2024 torna que fará realizar **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2024**, do tipo **MENOR PREÇO Global**, para seleção da proposta mais vantajosa para *Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços na realização de Terapia direcionadas ao Grupo "Mulheres de Fibra – Mente Saudável, Corpo em Evolução"*, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

<b>DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>DO DIA 15/04/2024 A 17/04/2024, ÀS 17:00 HORAS</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO</b>	licitacaoguajeru@gmail.com

Vera Lúcia Teixeira dos Santos  
Agente de Contratação

**Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

## EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 012/2024

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

## I. PROCESSO Nº 024/2024

## II. PARECER REFERENCIAL Nº 012/2024

III. O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPN sob o nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ Nº 10.725.277/0001-35, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 17/04/2024, ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaoguajeru@gmail.com

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação/Compra Direta para *Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços na realização de Terapia direcionadas ao Grupo "Mulheres de Fibra – Mente Saudável, Corpo em Evolução"*, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

EXIGÊNCIA DE CONTRATO	FORMA DE ENTREGA	TIPO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	PARCELADA	MENOR PREÇO	GLOBAL

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I - Proposta de Preços;

1.2.2. ANEXO II - Declarações Complementares;

1.2.3. ANEXO III - Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação.

## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do serviço ocorrerá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

3.Órgão: 0307 - Secretaria Municipal de Saúde

4.Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

5.Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Física

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****6. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO**

6.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

6.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos do item que compõe a contratação, conforme indicados no **ANEXO III - Termo de Referência**.

**7. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA**, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico: licitacaogujeru@gmail.com**, ou presencialmente para no Departamento de Licitações e Contratos na Sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, ambos encaminhamentos fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024**.

7.2. **Limite para apresentação da Proposta de Preços:** 17/04/2024 as 17:00h.

**8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

8.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

8.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

8.2.2. que não atendam às condições deste Edital.

8.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

8.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);

8.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**9. PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o Item 7 deste Edital.

9.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

9.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

9.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

9.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

9.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

9.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

9.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

9.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

**10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

10.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

**10.2.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

a) Carteira de identidade ou documento equivalente, expedido pela secretaria de segurança pública ou conselho profissional devidamente reconhecido);

b) Comprovante de residência, através de cópia da fatura emitida por concessionárias de serviço público (água, luz, telefone etc.), em nome do proponente;

c) Comprovante de inscrição junto ao Instituto Nacional da Previdência Social, seja por certidão emitida pelo INSS, seja por cópia de guia de recolhimento mensal como autônomo ou cartão de inscrição no PIS/PASEP.

**10.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), mediante cópia ou documento eletrônico expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante.

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

d) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;

**10.2.3. HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado técnico, emitido por instituição pública ou privada, que comprove a prestação de serviços relacionados à modalidade para a qual se pretende o credenciamento, com indicação clara e objetiva dos serviços prestados, data ou período de realização, natureza do evento, identificação do(s) prestador(es) (nome/razão social e CPF/CNPJ), e outros elementos aptos a identificar o serviço prestado

b) Certificados e ou outros documentos que comprove a formação na área do objeto a ser contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****10.2.4.DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO II.****11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1.A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

11.2.Poderá, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.3.A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.4.A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

11.5.Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

11.6.Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

11.7.A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretroatável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

11.8.A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Guajeru-Ba, 12 de Abril de 2024.

**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

#### ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE TERAPIA DIRECIONADAS AO GRUPO “MULHERES DE FIBRA – MENTE SAUDÁVEL, CORPO EM EVOLUÇÃO”,**

NOME:	CPF:	RG.:
ENDEREÇO:	CEP:	
MUNICÍPIO:	ESTADO:	
DATA:	E-MAIL:	CONTATO:
DADOS BANCÁRIOS:		

AO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>R\$</b>					

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº / , às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
RG	
TELEFONE	
ENDEREÇO COMPLETO	
PROFISSÃO	
ESTADO CIVIL	
E-MAIL	

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias.

LOCAL e DATA. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa  
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

**OBSERVAÇÕES:**

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- (2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou dizeres semelhantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024****ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da **Dispensa de Licitação Nº 012/2024** que **não fui declarado (a) INIDÔNEO (A)** para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica - financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024****ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, no Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024, que regulamenta no âmbito do Município de Guajeru-Ba as contratações diretas de pequeno valor.

**2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços na realização de Terapia direcionadas ao grupo "Mulheres de Fibra – Mente Saudável, Corpo em Evolução.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	01	SERVIÇO	Prestação de Serviço na realização de Terapias direcionadas ao grupo Mulheres de Fibra – Mente Saudável, Corpo em Evolução a ser realizado entre os meses de Abril e Junho de 2024.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.500,00</b>

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

O Projeto Mulheres de Fibra tem como principal objetivo melhorar a qualidade de vida das Mulheres portadoras de Fibromialgia por meio do Acompanhamento Multiprofissional, tratamento não farmacológico e socialização dos pacientes e familiares.

Os encontros são realizados quinzenalmente, utilizando sempre de espaços diferentes e acolhedores. Em todos eles diversos temas são abordados, e atividades com orientações diversas executadas: Orientações gerais, atendimento individual com avaliação da evolução do participante, alongamento, dinâmicas, atividade física (caminhada, dança, aulas funcionais, etc), avaliação nutricional, e roda de conversa para troca de experiência e relatos de como o projeto tem contribuído na vida das participantes.

As constantes dores provocadas pela fibromialgia levam as pacientes a um estado constante de ansiedade, angústia e sofrimento. Para aliviar esse quadro, é necessário que elas aprendam a lidar com as próprias emoções, controlar os pensamentos intrusivos e realizar exercícios de relaxamento através do controle da respiração. Para que tudo isso seja possível, faz-se necessário a participação de uma profissional terapeuta, que irá direcioná-las através de suas palestras, ensinamentos e técnicas de terapias em grupo, conduzindo-as a um maior nível de autoconhecimento, desenvolvimento da inteligência emocional e equilíbrio para assim, alcançarem o alívio das dores e tensões que se manifestam no dia a dia.

A terapia em grupo é de suma importância para conduzir as mulheres na sua individualidade, promover a conquista da autonomia e manter a qualidade vida.

**4. PRAZO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com o cumprimento do cronograma de ações, uma vez aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde responsável pela contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

4.2. **Valor estimado do contrato: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** pagos após trinta dias da entrega da Nota Fiscal referente a prestação do serviço.

4.3. **O valor desta contratação está baseado no menor valor orçado.** Foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços para o objeto pretendido e o da Profissional Terapeuta Genilda Maria de Brito CPF: 499.976.965-49 foi a que apresentou menor preço.

4.4. **Forma de entrega do serviço:** Parcelada

4.5. **Fiscal do contrato:** Jocilane Rosa Dias, matrícula: 1817682

4.6. **Gestor(a) do Contrato:** Jocilane Rosa Dias, matrícula: 1817682

4.7. **Prazo de Vigência do Contrato:** O contrato terá vigência de 3 (três) meses.

4.8. **Condições e prazo de entrega:** Até 08 dias após a assinatura do contrato

**5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO.

**6. DO PREÇO MÁXIMO**

6.1. O preço máximo admitido pela Administração para esta contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

6.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 006, de 06 de Janeiro de 2024, o preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendo contratado, conforme constante da tabela abaixo.

EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR OFERTADO
GENILDA MARIA DE BRITO	499.976.965-49	R\$ 2.500,00
JOEL ALVES DE SOUZA	030.851.309-69	R\$ 3.100,00
CARLOS MINERVINO CABRAL	282.851.744-68	R\$ 5.000,00

**7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (quando houver), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

7.2. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;

7.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

7.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA****8.1. DA CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- e) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- f) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

**8.2. DA CONTRATADA**

- 8.2.1** A efetuar a prestação dos serviços do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2.2** Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- 8.2.3** Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato
- 8.2.4** Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- 8.2.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 8.2.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 8.2.8** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.10** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.2.11** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes
- 8.2.12** Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 9.1.** O instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**10. DO RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO**

- 10.1.** A pesquisa de preço foi realizada pelo servidor (a) Erica Leal Cangussu, matrícula 1505501.

**11. DO PAGAMENTO**

- 11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Rubrica(s) Orçamentária(s):

**Órgão:** 0307 - Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2.067 – Gestão das Ações de Atenção Primária

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Física

**Erica Leal Cangussu**  
Secretaria Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 002-03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA RITA LUCIA FERREIRA ARAUJO - ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RITA LUCIA FERREIRA ARAUJO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.768.864/0001-65, com sede na Praça da Bandeira, nº 06, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por **Rita Lucia Ferreira Araujo**, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 02.795.749-75, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 456.157.565-00, residente e domiciliada na Rua A, nº 07, URBIS I, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “kit natalidade” para serem distribuídos às Gestates atendidas no programa “Mãe Guajerense” do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.**

**1.2** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

**1.2.1** - Especificação do Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDAD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Conjunto de Bebê, composta por uma camiseta manga longa e uma calça comprida, com elástico na cintura e com punho na barra. Material 100% algodão tamanho M, sem pé (Mijão e Pagão), cores: rosa e azul.	50	Un	R\$: 32,00	R\$: 1.600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

02	Mijão com pé. Composição: 67% algodão, e 33% poliéster. Cores claras e diversas. Tamanho P.	50	Un	R\$: 13,90	R\$: 695,00
03	Meia, diversas cores. Tamanho de RN a 1 ano. 100% algodão.	50	Un	R\$: 3,30	R\$: 165,00
04	Manta de fustão, 100% algodão, medindo aproximadamente 1x0,80M. Cores claras e diversas. Estampo e liso.	50	Un	R\$: 33,90	R\$: 1.695,00
05	Toalha de banho com capuz, confeccionada em 100% algodão, com touca, nas medidas mínimas: 0,70x0,90 cm, cores rosa e azul.	50	Un	R\$: 29,90	R\$: 1.495,00
06	Macacão de soft longo para Bebê com gola, com pés, manga comprida, abotoamento de pressão frontal e entre pernas, confeccionado em 100% algodão, cores rosa e azul, tamanho M	50	Un	R\$: 37,90	R\$: 1.895,00
07	Cueiro para Bebê, em tecido flanelado e antialérgico, medindo no mínimo 0,80x0,80cm. Material tecido 100% algodão, cores rosas, azul, verde bebê e amarelo claro. Pacote com 1 unidade	50	Un	R\$: 15,00	R\$: 750,00
08	Cobertor para bebê, características: antialérgico / antiácido e com barra. Medidas: 0,80x110cm, tecido 100% poliéster. Cores rosa e azul.	50	Un	R\$: 29,90	R\$: 1.495,00
09	Banheira para Bebê, material: Plástico resistente, atóxico. Capacidade mínima de 20 litros, medidas: 0,73X39,5X25 Cm. Cor branca.	50	Un	R\$: 39,90	R\$: 1.995,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>R\$: 11.785,00</b>

**1.3 - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.3.1 - O Termo de Referência;**

**1.3.2 - A Proposta da Contratada;**

**1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 11.785,00 (onze mil setecentos e oitenta e cinco reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - O prazo de entrega após a formalização do pedido pela Contratante à Contratada, bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2024**.

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.09.01 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Projeto/Atividade:** 2.142 - BE – Benefício Eventual

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O preço será fixo e irrevogável.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 27 de Março de 2024.

---

**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Ronilda Maria Oliveira**  
Gestora do FMAS  
Contratante

---

**Rita Lucia Ferreira Araujo - Me**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 005-03/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA WANDRA SILVEIRA CANGUSSU-MEI NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WANDRA SILVEIRA CANGUSSU-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.296.351/0001-20, com sede na Avenida Vieira de Melo, nº 55, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Wandra Silveira Cangussu, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 21.182.273-61, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 077.463.495-28, residente e domiciliada na Rua Flamengo, nº 112, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 006/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de ovos de chocolates artesanais para distribuição aos alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (alunos Iniciais) da Escola de Educação Infantil Santa Rosa, Escola Municipal Raul Nunes dos Santos, Escola Municipal Getúlio Vargas e Escola Municipal Prefeito Antonio Andrade.**

1.2 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.2.1 - Especificação do Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA ou FABRICANTE	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	UN	690	Ovo de páscoa artesanal, tamanho pequeno peso aproximado de 100g confeccionado com chocolate qualidade padrão Harald.	Doce Momento	R\$ 8,50	R\$ 5.865,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 5.865,00</b>

1.3 - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta da Contratada;

1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - O prazo de entrega após a formalização do pedido pela Contratante à Contratada, bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Dispensa de Licitação nº 006/2024**.

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.05.01 - Secretaria de Educação  
**Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção das Ações da Educação Básica  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 006/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Dispensa de Licitação nº 006/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O preço será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 27 de Março de 2024.

---

**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Fátima Viana de Souza**  
Gestora do FME  
Contratante

---

**Wandra Silveira Cangussu - Mei**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 006-03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS  
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E A EMPRESA WANDRA SILVEIRA  
CANGUSSU-MEI NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS**, Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WANDRA SILVEIRA CANGUSSU-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.296.351/0001-20, com sede na Avenida Vieira de Melo, nº 55, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Wandra Silveira Cangussu, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 21.182.273-61, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 077.463.495-28, residente e domiciliada na Rua Flamengo, nº 112, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de ovos de chocolates artesanais para serem distribuídas às famílias atendidas nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Primeira Infância no SUAS do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**

**1.2** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

**1.2.1** - Especificação do Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA ou FABRICANTE	VALOR		
					UNITÁRIO	TOTAL	
01	UN	353	Ovo de páscoa artesanal, pesando 250 gramas cada, confeccionados em mistura de chocolate meio amargo/ao leite, ou somente ao leite, não contendo parafina com chocolate padrão Harald ou superior, Recheio: bombons com mesmos ingredientes. Embalagem: papel aluminado e copo de suporte para ficar em pé revestidos com papel plástico com estampa unissex. Validade: mínima de 2/3 da validade total no ato da entrega	DOCE MOMENTO	R\$ 18,99	R\$ 6.703,47	
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 6.703,47</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

1.3 - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta da Contratada;

1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 6.703,47 (seis mil setecentos e três reais e quarenta e sete centavos)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - O prazo de entrega após a formalização do pedido pela Contratante à Contratada, bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2024**.

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.09.01 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Projeto/Atividade:** 2.071 - SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

**Projeto/Atividade:** 2.146 – Programa Primeira Infância no SUAS

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O preço será fixo e irrevogável.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.**

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 27 de Março de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Ronilda Maria Oliveira**  
Gestora do FMAS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Wandra Silveira Cangussu - Mei**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:
2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
ESTADO DA BAHIA****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **RITA LUCIA FERREIRA ARAUJO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.768.864/0001-65, com sede na Praça da Bandeira, nº 06, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO: Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes atendidas no programa "Mãe Guajeruense" do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.** Valor Global: R\$ **11.785,00 (onze mil setecentos e oitenta e cinco reais)**, constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 004/2024**, devendo ser celebrado o contrato com **RITA LUCIA FERREIRA ARAUJO - ME**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Março de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, para **Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes atendidas no programa "Mãe Guajeruense" do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa **RITA LUCIA FERREIRA ARAUJO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.768.864/0001-65. Valor Global: R\$ **11.785,00 (onze mil setecentos e oitenta e cinco reais)**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
ESTADO DA BAHIA****RESUMO DE CONTRATO Nº 002-03/2024**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba /Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Contratado:** RITA LUCIA FERREIRA ARAUJO - ME.

**Objeto:** *Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes atendidas no programa "Mãe Guajeruense" do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*

**Valor do contrato:** R\$ 11.785,00 (onze mil setecentos e oitenta e cinco reais)

**Prazo de duração:** até 31/12/2024.

**Data de Assinatura:** 27 de Março de 2024.

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação nº 004/2024.

**Base Legal:** Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
ESTADO DA BAHIA****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **WANDRA SILVEIRA CANGUSSU-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.296.351/0001-20, com sede na Avenida Vieira de Melo, nº 55, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia. **OBJETO:** Fornecimento de Ovos de chocolates artesanais para distribuição aos alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) da Escola de Educação Infantil Santa Rosa, Escola Municipal Raul Nunes dos Santos, Escola Municipal Getúlio Vargas e Escola Municipal Prefeito Antônio Andrade, *visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação*. Valor Global: R\$ **5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 006/2024**, devendo ser celebrado o contrato com **WANDRA SILVEIRA CANGUSSU-MEI**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 26 de Março de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**, para Fornecimento de Ovos de chocolates artesanais para distribuição aos alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) da Escola de Educação Infantil Santa Rosa, Escola Municipal Raul Nunes dos Santos, Escola Municipal Getúlio Vargas e Escola Municipal Prefeito Antônio Andrade, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa **WANDRA SILVEIRA CANGUSSU-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.296.351/0001-20, com sede na Avenida Vieira de Melo, nº 55, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia. Valor Global: R\$ **5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
ESTADO DA BAHIA****RESUMO DE CONTRATO Nº 005-03/2024**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba /Fundo Municipal de Educação

**Contratado:** WANDRA SILVEIRA CANGUSSU-MEI.

**Objeto:** Fornecimento de Ovos de chocolates artesanais para distribuição aos alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) da Escola de Educação Infantil Santa Rosa, Escola Municipal Raul Nunes dos Santos, Escola Municipal Getúlio Vargas e Escola Municipal Prefeito Antônio Andrade

**Valor do contrato:** R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

**Prazo de duração:** 1 (um) mês.

**Data de Assinatura:** 27 de Março de 2024.

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação nº 006/2024.

**Base Legal:** Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
ESTADO DA BAHIA****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **WANDRA SILVEIRA CANGUSSU-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.296.351/0001-20, com sede na Avenida Vieira de Melo, nº 55, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia. OBJETO: Fornecimento de ovos de chocolates artesanais para serem distribuídas às famílias atendidas nos grupos do Serviço de Convivência e Frotalecimento de Vínculos e Primeira Infância no SUAS do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Valor Global: R\$ **6.703,47 (seis mil setecentos e três reais e quarenta e sete centavos)**, constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 007/2024**, devendo ser celebrado o contrato com **WANDRA SILVEIRA CANGUSSU-MEI**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 26 de Março de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, para Fornecimento de ovos de chocolates artesanais para serem distribuídas às famílias atendidas nos grupos do Serviço de Convivência e Frotalecimento de Vínculos e Primeira Infância no SUAS do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa **WANDRA SILVEIRA CANGUSSU-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.296.351/0001-20, com sede na Avenida Vieira de Melo, nº 55, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia. Valor Global: R\$ **6.703,47 (seis mil setecentos e três reais e quarenta e sete centavos)**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
ESTADO DA BAHIA****RESUMO DE CONTRATO Nº 006-03/2024**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba /Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Contratado:** WANDRA SILVEIRA CANGUSSU-MEI.

**Objeto:** Fornecimento de ovos de chocolates artesanais para serem distribuídas às famílias atendidas nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Primeira Infância no SUAS do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Valor do contrato:** R\$ 6.703,47 (seis mil setecentos e três reais e quarenta e sete centavos)

**Prazo de duração:** 1 (um) mês.

**Data de Assinatura:** 27 de Março de 2024.

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação nº 007/2024.

**Base Legal:** Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE N.º 006/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade n.º 006/2024, para contratação de profissional prestador de serviços de assessoria e consultoria na área jurídica para a elaboração de pareceres, consultas técnicas, acompanhamento de processos de contenciosos cíveis e tributários no primeiro grau de jurisdição, representação jurídica do Município de Ibiassucê perante órgãos do Poder Público Federal, Estadual, e auxílio à Procuradoria Jurídica do Município na elaboração de informações a serem prestadas ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Ministério Público Federal, em favor da empresa ARLITO LUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF n.º: 50.322.181/0001-40, situada na Praça Coração De Jesus, 71, Andar 1 Sala 102 CEP: 46.300-000, Centro Caculé – BA, pelo valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ibiassucê-BA, 10 de abril de 2024.

**EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO**  
PREFEITO DE IBIASSUCÊ/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - BA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Ibiassucê - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2024, referente à contratação de profissional prestador de serviços de assessoria e consultoria na área jurídica para a elaboração de pareceres, consultas técnicas, acompanhamento de processos de contenciosos cíveis e tributários no primeiro grau de jurisdição, representação jurídica do Município de Ibiassucê perante órgãos do Poder Público Federal, Estadual, e auxílio à Procuradoria Jurídica do Município na elaboração de informações a serem prestadas ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Ministério Público Federal, em favor da ARLITO LUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF nº: 50.322.181/0001-40, situada na Praça Coração De Jesus, 71, Andar 1 Sala 102 CEP: 46.300-000, Centro Caculé – BA, de acordo com o inciso III do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ibiassucê, 10 de abril de 2024.

**EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO  
PREFEITO DE IBIASSUCÊ/BA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2024.**

**CONTRATANTES:** O MUNICIPIO DE IBIASSUCÊ, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66, com sede na Praça Oliveira Brito, 100, Centro - Ibiassucê-Bahia, aqui representado pelo Sr. EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 0758965400 e CPF n° 948.327.815-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiassucê/BA, CEP: 46.390-000.

**CONTRATADA:** ARLITO LUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF n°: 50.322.181/0001-40, situada na Praça Coração De Jesus, 71, Andar 1 Sala 102 CEP: 46.300-000, Centro Caculé – BA.

**OBJETO:** Contratação de profissional prestador de serviços de assessoria e consultoria na área jurídica para a elaboração de pareceres, consultas técnicas, acompanhamento de processos de contenciosos cíveis e tributários no primeiro grau de jurisdição, representação jurídica do Município de Ibiassucê perante órgãos do Poder Público Federal, Estadual, e auxílio à Procuradoria Jurídica do Município na elaboração de informações a serem prestadas ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Ministério Público Federal.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2024.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Prefeitura Municipal de Ibiassucê, 10 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ  
CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66  
Emanuel Fernando Alves Cardoso  
**CONTRATANTE**

ARLITO LUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ/MF N°: 50.322.181/0001-40  
**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**Decreto Nº 010  
01/03/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 468.000,00( Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 342 de 18 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>020000</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.9.0.33.00.00.	Passagens e Despesas com Locomoção		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>500,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>500,00</b>
<b>030000</b>	<b>SEC.DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>		
2003	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		7.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>7.000,00</b>
2052	Manutenção do Conselho Tutelar		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		40.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>40.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>47.000,00</b>
<b>040000</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>		
1005	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unid. Escolares e Quadras Poliesportivas		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
15400000	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-30%-FUNDEB		125.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>125.000,00</b>
2006	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE		
3.3.9.0.33.00.00.	Passagens e Despesas com Locomoção		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		41.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>41.000,00</b>
2027	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		20.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.000,00</b>
2040	Manutenção do Ensino Infantil		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
15421070	TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT-70% .		140.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>140.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>326.000,00</b>
<b>060000</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****Dotações Suplementadas**

<b>060000</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2054	Serviços de Proteção Social Básica - PSB (CRAS)		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		5.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>5.000,00</b>
2059	Outros Programas de Assistência Social		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS		4.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		7.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		4.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		4.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>19.000,00</b>
2064	Benefícios Eventuais		
3.3.9.0.32.00.00.	Material de Distribuição Gratuita		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		15.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>15.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>39.000,00</b>
<b>080000</b>	<b>SEC. INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E DESENV SOCIAL</b>		
1007	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Praças		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
17063110	Transferência da União-Emenda Parlam. Individual		4.700,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>4.700,00</b>
2056	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
17010000	Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres dos Estados		20.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
17010000	Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres dos Estados		30.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>50.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>54.700,00</b>
<b>090000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>		
2023	Comemoração de Festividades Cívicas e Culturais		
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		800,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>800,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>800,00</b>
	<b>Valor Total Suplementado R\$</b>		<b>468.000,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$468.000,00

**Dotações Anuladas**

**020000 GABINETE DO PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****Dotações Anuladas**

<b>020000</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>500,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>500,00</b>
<b>030000</b>	<b>SEC.DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>		
2003	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		76.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>76.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>76.000,00</b>
<b>040000</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>		
2007	Manutenção do FUNDEB		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente		
15400000	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-30%-FUNDEB		125.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>125.000,00</b>
2009	Manutenção do FUNDEB-70%		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado		
15411070	TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAF-70% .		140.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>140.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>265.000,00</b>
<b>060000</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2054	Serviços de Proteção Social Básica - PSB (CRAS)		
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais.		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		1.000,00
3.3.9.0.33.00.00.	Passagens e Despesas com Locomoção		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		5.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>7.000,00</b>
2058	Serviço da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CREAS e PSEMC/PSEAC)		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		3.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>3.000,00</b>
2059	Outros Programas de Assistência Social		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		5.000,00
3.3.9.0.32.00.00.	Material de Distribuição Gratuita		
16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS		1.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>6.000,00</b>
2064	Benefícios Eventuais		
3.3.9.0.14.00.00.	Diárias - Civil		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		3.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>5.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****Dotações Anuladas**

<b>060000</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2081	SIGTV - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Custeio (CRAS/CREAS)		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS		3.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>3.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>24.000,00</b>
<b>080000</b>	<b>SEC. INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E DESENV SOCIAL</b>		
1007	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Praças		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
17010000	Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres dos Estados		50.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>50.000,00</b>
1008	Pavimentação de Logradouros		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
17063110	Transferência da União-Emenda Parlam. Individual		4.700,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>4.700,00</b>
2056	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		47.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>47.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>101.700,00</b>
<b>090000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>		
2023	Comemoração de Festividades Cívicas e Culturais		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		800,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>800,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>800,00</b>
	<b>Valor Total Anulado R\$</b>		<b>468.000,00</b>

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

IBIASSUCÊ, 01 de março de 2024



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO  
Prefeito  
948.327.815-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**Decreto Nº 011  
01/03/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 89.250,00( Oitenta e Nove Mil Duzentos e Cinquenta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 342 de 18 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>050000</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
2041	Gestão das Ações da Atenção Primária		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado		
16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	6.000,00	
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>6.000,00</b>	
2044	Gestão das ações de Equipes de Saúde da Família - ESF		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado		
15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .	55.000,00	
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .	5.000,00	
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>60.000,00</b>	
2046	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde - ACE		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	1.250,00	
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.250,00</b>	
2062	Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU/MAC		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	22.000,00	
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>22.000,00</b>	
	<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>89.250,00</b>	
	<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>89.250,00</b>	

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$89.250,00

**Dotações Anuladas**

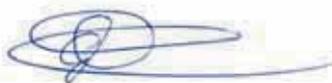
**050000** SECRETARIA DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****Dotações Anuladas**

<b>050000</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
2014	Outros Programas do Fundo a Fundo		
3.3.9.0.32.00.00.	Material de Distribuição Gratuita		
16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde		1.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.000,00</b>
2041	Gestão das Ações da Atenção Primária		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde		25.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>25.000,00</b>
2048	Outros Programas do Fundo a Fundo		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde		1.100,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde		1.050,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde		1.100,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>3.250,00</b>
2062	Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU/MAC		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .		60.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>60.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>89.250,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>89.250,00</b>

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

IBIASSUCÊ, 01 de março de 2024



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO  
Prefeito  
948.327.815-53

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

## ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024  
Processo Administrativo Nº 016/2024  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: RENAN PIRES SILVA  
Data de Publicação: 26/03/2024 16:58:53

## MOVIMENTOS DO PROCESSO

05/04/2024 15:57:47	CADASTRO DE PROPOSTA	LOULISVALDO RODRIGUES REIS EIRELI
08/04/2024 17:54:34	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LOULISVALDO RODRIGUES REIS EIRELI
09/04/2024 10:11:21	MENSAGEM	PREGOEIRO Bom dia. Já iremos começar com a fase de disputa.
09/04/2024 10:33:06	MENSAGEM	PREGOEIRO O condutor ativou o anexo de documentos complementares.
09/04/2024 11:02:47	MENSAGEM	PREGOEIRO O participante LOULISVALDO RODRIGUES REIS EIRELI adicionou o arquivo 2c2bd7800cd74fe397ec67735099b2bc.pdf aos documentos complementares.
09/04/2024 11:13:13	MENSAGEM	PREGOEIRO Empresa devidamente habilitada.

LOTE 1 - ADJUDICADO  
ITEM 1

## VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UND	Marca: MAIORCA	Modelo:
Descrição: ÁGUA MINERAL sem gás, envasada em garrações de plástico transparente, com capacidade de 20 l cada um, com tampa e lacre de segurança, mediante troca de vasilhame, com entrega parcelada, data de envase não superior a 30 dias e garrações com prazo de validade não inferior a 60 dias.			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 15,45	Valor Total: 61.800,00	

## CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LOULISVALDO RODRIGUES REIS EIRELI	122	40.828.236/0001-35	15,50	15,45		Sim

## DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

## INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

## MOVIMENTOS DO LOTE

26/03/2024 16:58:53	PUBLICADO					
26/03/2024 17:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
09/04/2024 10:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
09/04/2024 10:11:31	DISPUTA					
09/04/2024 10:11:31	LANCE	LOULISVALDO RODRIGUES REIS EIRELI (PARTICIPANTE 122)				15,50
09/04/2024 10:20:45	MENSAGEM	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 122: Sugiro que o participante dê pelo menos um lance pelo fato deste estar sozinho no certame. É dever do agente negociar o preço mesmo este estando dentro do estimado.				
09/04/2024 10:21:12	LANCE	LOULISVALDO RODRIGUES REIS EIRELI (PARTICIPANTE 122)				15,45
09/04/2024 10:21:12	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA					

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

09/04/2024 10:23:12 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é LOULISVALDO RODRIGUES REIS EIRELI

09/04/2024 10:23:12 **HABILITAÇÃO**

09/04/2024 10:32:40 **MENSAGEM** PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 122: Solicito a proposta realinhada na aba de documentos complementares que será aberta.

09/04/2024 11:13:22 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

09/04/2024 11:43:22 **EM ADJUDICAÇÃO**

12/04/2024 10:50:09 **ADJUDICADO**

### LOTE 2 - ADJUDICADO ITEM 2

#### VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: UND	Marca: MAIORCA	Modelo:
Descrição: VASILHAMES para água mineral (galão), com capacidade para 20 Lts.			
Quantidade: 600	<b>Valor Unit.:</b> 25,20	<b>Valor Total:</b> 15.120,00	

#### CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LOULISVALDO RODRIGUES REIS EIRELI	032	40.828.236/0001-35	25,29	25,20		Sim

#### DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

#### INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

#### MOVIMENTOS DO LOTE

26/03/2024 16:58:53 **PUBLICADO**

26/03/2024 17:30:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

09/04/2024 10:00:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

09/04/2024 10:20:51 **DISPUTA**

09/04/2024 10:20:51 **LANCE** LOULISVALDO RODRIGUES REIS EIRELI (PARTICIPANTE 032) 25,29

09/04/2024 10:21:27 **LANCE** LOULISVALDO RODRIGUES REIS EIRELI (PARTICIPANTE 032) 25,20

09/04/2024 10:30:51 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é LOULISVALDO RODRIGUES REIS EIRELI

09/04/2024 10:30:51 **HABILITAÇÃO**

09/04/2024 10:49:01 **MENSAGEM** PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 032: Solicito a proposta realinhada na aba de documentos complementares que será aberta.

09/04/2024 11:13:22 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

09/04/2024 11:43:23 **EM ADJUDICAÇÃO**

12/04/2024 10:50:10 **ADJUDICADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

---

**PREGOEIRO:** RENAN PIRES SILVA

---

**APOIO** LILIANE TELES DA SILVA

---

**APOIO** ARIEL BENTO DOS SANTOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

## ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024  
Processo Administrativo Nº 016/2024  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: RENAN PIRES SILVA  
Data de Publicação: 26/03/2024 16:58:53

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 12/04/2024 10:50:31  
ITEM 1

## VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UND	Marca: MAIORCA	Modelo:
Descrição: ÁGUA MINERAL sem gás, envasada em garrações de plástico transparente, com capacidade de 20 l cada um, com tampa e lacre de segurança, mediante troca de vasilhame, com entrega parcelada, data de envase não superior a 30 dias e garrações com prazo de validade não inferior a 60 dias.			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 15,45	Valor Total: 61.800,00	

## CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LOULISVALDO RODRIGUES REIS EIRELI	122	40.828.236/0001-35	15,50	15,45		Sim

## DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

## INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 12/04/2024 10:50:31  
ITEM 2

## VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: UND	Marca: MAIORCA	Modelo:
Descrição: VASILHAMES para água mineral (galão), com capacidade para 20 Lts.			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 25,20	Valor Total: 15.120,00	

## CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LOULISVALDO RODRIGUES REIS EIRELI	032	40.828.236/0001-35	25,29	25,20		Sim

## DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

## INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: GILMADSON CRUZ DE MELO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

## ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**  
 Processo Administrativo Nº 017/2024  
 Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA  
 PREGOEIRO: RENAN PIRES SILVA  
 Data de Publicação: 26/03/2024 17:18:44

## MOVIMENTOS DO PROCESSO

08/04/2024 10:52:17	CADASTRO DE PROPOSTA	ALCANTARA FERNANDES COM E SERV LTDA
08/04/2024 11:51:27	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ALCANTARA FERNANDES COM E SERV LTDA
09/04/2024 14:33:48	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.		
09/04/2024 15:50:37	MENSAGEM	PREGOEIRO
Após análise dos documentos de habilitação foi verificado o seguinte:		
09/04/2024 15:51:14	MENSAGEM	PREGOEIRO
A empresa apresentou o Balanço patrimonial apenas do ano de 2023, desatendendo ao item 18.12.2 – “Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais”;		
Apresentou o atestado com contrato incompatível a este, ou seja, datas divergentes, desatendendo ao item 18.13.1 do edital;		
Declarações sem assinatura, desatendendo ao item 18.14.2. “Declarações devidamente preenchidas e assinadas”.		
Ausência do termo de compromisso, conforme anexo VIII do edital.		
A empresa foi declarada INABILITADA.		

**LOTE 1 - FRACASSADO**  
**LOTE 01**

## VALORES UNITÁRIOS FINAIS

<b>Item: 2</b>	Unidade: UND	Marca:	Modelo:
Descrição: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL A4 Função Padrão: Cópia, fax, impressão e digitalização. Tamanho papel: A4 Bandeja: 150 folhas Velocidade: 35 ppm. Ciclo mensal: 80.000 páginas/mês. Resolução de Impressão: 1200 x 1200 dpi. Frente e verso: Padrão Conectividade: USB 2.0 (portas dianteira e traseira), 10/100/1000Base-T Ethernet, Wi-Fi Voltagem: 110 volts Alimentador Automático Duplex (DADF): 50 folhas, ciclo mensal estimado 20.000 cópias. Sendo 10.000 cópia para cada impressora			
Quantidade: 180.000	<b>Valor Unit.:</b> 0,00	<b>Valor Total:</b> 0,00	
<b>Item: 1</b>	Unidade: UND	Marca:	Modelo:
Descrição: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL A3 Função Padrão: Cópia, fax, impressão e digitalização. Tamanho papel: A3 Bandeja: 520 folhas Velocidade: 35 ppm. Ciclo mensal: 150.000 páginas/mês. Resolução de Impressão: 1200 x 1200 dpi. Frente e verso: Padrão Conectividade: USB 2.0, 10/100/1000Base-T Ethernet Voltagem: 110 volts, Scanner de documentos Alimentador automático de originais em frente e verso (AAOFV) de passagem única para 110 folhas Disco rígido/Processador/Memória Disco rígido de 320 GB/2/1,05 GHz dual-core/2 GB de memória, ciclo mensal estimado 100.000 cópias Mês. Sendo 20.000 estimadas para cada impressora.			
Quantidade: 900.000	<b>Valor Unit.:</b> 0,00	<b>Valor Total:</b> 0,00	

## CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
<b>DECLASSIFICADOS</b>						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
<b>INABILITADOS</b>						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ALCANTARA FERNANDES COM E SERV	138	02.552.604/0001-76	133.200,00	124.200,00		Sim

## MOVIMENTOS DO LOTE

26/03/2024 17:18:44	PUBLICADO
---------------------	-----------

Gerado em: 09/04/2024 16:26:14

1 de 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

27/03/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
09/04/2024 14:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
09/04/2024 14:10:30	DISPUTA		
09/04/2024 14:10:30	LANCE	ALCANTARA FERNANDES COM E SERV LTDA (PARTICIPANTE 138)	133.200,00
09/04/2024 14:13:59	LANCE	ALCANTARA FERNANDES COM E SERV LTDA (PARTICIPANTE 138)	124.200,00
09/04/2024 14:20:30	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
09/04/2024 14:20:30	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ALCANTARA FERNANDES COM E SERV LTDA			
09/04/2024 14:20:30	HABILITAÇÃO		
09/04/2024 14:32:25	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 138: Solicito a proposta de preços realinhada. Favor anexar na aba de documentos complementares.			
09/04/2024 15:51:57	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
ALCANTARA FERNANDES COM E SERV LTDA inabilitado. Motivo: A empresa apresentou o Balanço patrimonial apenas do ano de 2023, desatendendo ao item 18.12.2 – "Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais";			
Apresentou o atestado com contrato incompatível a este, ou seja, datas divergentes, desatendendo ao item 18.13.1 do edital;			
Declarações sem assinatura, desatendendo ao item 18.14.2. "Declarações devidamente preenchidas e assinadas".			
Ausência do termo de compromisso, conforme anexo VIII do edital.			
Empresa INABILITADA.			
09/04/2024 15:52:46	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
09/04/2024 16:22:46	EM ADJUDICAÇÃO		
09/04/2024 16:26:13	FRACASSADO		

---

PREGOEIRO: RENAN PIRES SILVA

---

APOIO LILIANE TELES DA SILVA

---

APOIO ARIEL BENTO DOS SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, sem qualquer vício ou ilegalidade, conforme Art. 75, XV da Lei 14.133/21 e parecer jurídico exarado no processo administrativo, torna público que foi homologada a Dispensa de Licitação de nº 008/2024 ao **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.797.724/0001-12, com o objetivo de contratação de prestação de serviços destinados à realização de ações voltadas para a instrumentalização de produtores rurais de Café do Município de Ibicoara, na implementação de um processo de Qualificação e Inovação Tecnológica, com foco na melhoria da qualidade da produção de cafés, e conseqüentemente acesso ao mercado e ampliação da renda familiar rural dos produtores beneficiados.

Ibicoara – Bahia, 10 de abril de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços para realização de ações voltadas para a instrumentalização de produtores rurais de Café do Município de Ibicoara, na implementação de um processo de Qualificação e Inovação Tecnológica, com foco na melhoria da qualidade da produção de cafés, e conseqüentemente acesso ao mercado e ampliação da renda familiar rural dos produtores beneficiados.

**CONTRATADA:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA

**CNPJ:** 14.797.724/0001-12

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos).

**BASE LEGAL:** Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

**DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Ibicoara – Bahia, 10 de abril de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

PORTARIA N° 034 de 12 de abril 2024

“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal **Deusdedith Santana**, função de Professora, CPF: 003.672.335-50 ora, servindo à Secretária Municipal de Educação deste Município, iniciando em 08 de abril de 2024 e encerrando no dia 08 de julho de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

**Art 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 12 de abril de 2024.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

PORTARIA N° 035 de 12 de abril 2024

“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal **Cristina Aguiar Silva Barbosa**, função de Agente Comunitária de Saúde, CPF: 015.646.475-60 ora, servindo à Secretária Municipal de Saúde deste Município, iniciando em 05 de abril de 2024 e encerrando no dia 05 de julho de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

**Art 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 12 de abril de 2024.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, sem qualquer vício ou ilegalidade, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo, TORNA PÚBLICO que foi homologada a Dispensa de Licitação de nº 007/2024 à empresa **INFO SUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUS LTDA** – CNPJ: 35.581.280/0001-53, com endereço comercial à Rua Escravo Timóteo, nº 38 – Sala 1 - Bairro São Bento – Mato Verde/MG, CEP: 39.527-000, com o objetivo de contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de implantação e gerenciamento de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e-SUS APS do Ministério da Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Ibicoara. BASE LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Ibicoara – Bahia, 12 de abril de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de implantação e gerenciamento de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e-SUS APS do Ministério da Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Ibicoara.

**CONTRATADA:** INFO SUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUS

**CNPJ:** 35.581.280/0001-53

**VALOR GLOBAL:** R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

**BASE LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

**DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Ibicoara – Bahia, 12 de abril de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

**LEI Nº 252, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

*“Reconhece de utilidade pública, entidade sem fins lucrativos, e dá outras providências.”*

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Considerando** o cunho histórico cultural e social da entidade.

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública, sem fins lucrativos, a Associação Grupo de Montaria os Caras de Cavalo, inscrita no CNPJ sob o nº 52.014.576/0001-01.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 12 de abril de 2024.

---

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU  
Prefeito Municipal

---

ADELMO GOMES PEREIRA  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****PORTARIA Nº 06, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

*Determina atribuições a servidor e dá outras providências.*

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

Considerando a necessidade da redistribuição de função;

Considerando que a servidora possui as prerrogativas necessárias para exercer a função.

**DECIDE:**

**Artigo 1º** - Fica designada a Senhora **EUVILAINY CARVALHO DAVID**, auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para que responda pela função de assessora jurídica.

**Artigo 2º** - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 01 de abril de 2024.

---

**ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 004/2024  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Registro de Preços destinado a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios e produto de higiene pessoal para compor cestas básicas destinadas a famílias carentes, conforme edital e anexos. Data: 24/04/2024. Horário: 08:00 h. Critério: Menor Preço por Item. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, situado no Centro Administrativo de Jacaraci, Av. Mozart David nº 01, Bairro Centenário- Jacaraci/BA, no horário de 08:00 às 14:00 h de segunda a quinta e na sexta- feira das 07:00 às 13:00 h. Site: [www.jacaraci.ba.gov.br](http://www.jacaraci.ba.gov.br). Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 11 de abril de 2024. Adeilda Moreno Silva - Secretária Municipal de Ação Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**Pregão Presencial nº. 001/2024, Processo Administrativo nº. 026/2024**

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve Adjudicar e Homologar o Processo Licitatório supracitado, referente a Contratação de empresa para fornecimento de móveis escolares padronizados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) para suprir as demandas das escolas públicas municipais de educação básica do município de Jacaraci – Bahia, conforme edital e anexos.

<b>ADJUDICADO PARA:</b>	<b>DQUALITTY IND COM DE MÓVEIS LTDA ME</b>
CNPJ	20.894.966/0001-27
ENDEREÇO	Rua B, nº 154- Distrito Industrial
CIDADE / UF / CEP	Guanambi-BA / CEP: 46.430-000
REPRESENTANTE LEGAL	<b>Carlos André Pereira Neves</b>
CPF / RG	CPF: 265.018.038-29 // RG: 07.869.549-06
LOTES	01, 02 e 03
VALOR	R\$ 202.149,81 (duzentos e dois mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Jacaraci - Bahia, 12 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Antônio Carlos Freire de Abreu**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 21/2024)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

**Prefeitura Municipal de Sapeaçu  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2024  
11 de Abril de 2024**

**Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PLANO  
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapeaçu, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), e na Lei Municipal nº 680/2023.**

**CONSIDERANDO** que na forma do artigo 227, §7º c/c artigo 204, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização do atendimento é diretriz da política destinada à plena efetivação dos direitos infanto-juvenis;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE como política pública, de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional.

**CONSIDERANDO** que compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, Sapeaçu - BA**, as funções deliberativas no parágrafo único do art. 261, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os previstos na Lei que cria o referido **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 2024-2034, que prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos, nas áreas de Assistência, Educação, Cultura, Esportes, e Saúde, para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

**Art. 2º** - Quanto ao compromisso do CMDCA: compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, Sapeaçu - Ba, as funções deliberativas de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 3º** - O poder Municipal por meio de sua comissão temática pertinente acompanhará a execução do Plano Municipal de Sapeaçu de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sapeaçu, 11 de Abril de 2024.



**Valdirênio Cerqueira Caldas**  
**Presidente do CMDCA**

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da  
**Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda**  
**CNPJ 10.841.540/0001-51**

## ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45  
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360  
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com  
Site: www.sertaohoje.com.br

## EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456  
e-mail: oliva\_ba@hotmail.com  
Cel.: (77) 99953-7613

## DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva  
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br  
Cel.: (77) 99962-8581

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**  
**429A3466531D1A974EC05D414A3CC924**



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001